



Brasília, 30 de novembro de 2015 - Boletim Semanal - Ano XLVIII - Nº 46

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	16
Gabinetes de Autoridades.....	20
Gabinete do Corregedor.....	20
Comissões, Comitês e Conselhos.....	21
Comissão de Coordenação Geral.....	21
Secretaria-Geral da Presidência.....	22
Instituto Serzedello Corrêa.....	22
Diretoria de Educação Corporativa Comportamental.....	23
Secretaria-Geral de Administração.....	25
Secretaria-Geral Adjunta de Administração.....	26
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	39
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos.....	41
Diretoria de Pagamento de Pessoal.....	44
Diretoria de Saúde.....	52
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	54
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.....	55
Secretaria-Geral de Controle Externo.....	56
Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo.....	58
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste.....	58
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.....	58
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.....	59
Secex-GO.....	60
Secex-MT.....	63
Secex-PR.....	64
Secex-RS.....	68
Secex-SC.....	69
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste.....	71
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.....	71
Secretaria de Controle Externo da Saúde.....	72
Secex-BA.....	73
Secex-CE.....	75
Secex-PB.....	76
Secex-PI.....	76
Secex-SE.....	77
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte.....	78
Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.....	78
Secretaria de Macroavaliação Governamental.....	79
Secex-AM.....	80
Secex-AP.....	80
Secex-TO.....	82
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste.....	84
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária.....	84
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração.....	86
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.....	86
Secex-ES.....	87
Secex-RJ.....	88
Secex-SP.....	91
Comunicados.....	94

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Carlos Roberto Caixeta
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO - TCU Nº 272, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a competência para julgamento a que se refere o art. 141 da Lei nº 8.112/1990, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal; o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e o art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno/TCU;

considerando o disposto no inciso II do art. 32 do Regimento Interno/TCU, que incumbe o corregedor de “relatar os processos administrativos referentes a deveres dos ministros, ministros-substitutos do Tribunal e dos servidores da Secretaria”;

considerando a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 199/2015-TCU-Plenário;

considerando a Ordem de Serviço nº 2, de 13 de abril de 2015, que constituiu grupo de estudo com o fim de adequar as normas internas desta Corte aos regramentos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e recentes deliberações do Supremo Tribunal Federal – STF;

considerando o julgamento de mérito proferido no Mandado de Segurança 32.434-DF, no âmbito do STF, o qual deliberou pela incompetência originária do Plenário do TCU para julgamento de processo administrativo disciplinar;

considerando o julgamento de mérito proferido no Mandado de Segurança 28.033-DF, também no âmbito do STF, que, em face do que prevê o inciso II do art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990, deliberou cumprir “à autoridade de hierarquia imediatamente inferior às mencionadas na cabeça do artigo, entre as quais os presidentes dos tribunais federais, impor a suspensão do servidor quando ultrapassado o período de trinta dias”;

considerando a necessidade de alterar a redação do inciso IV do art. 1º; do inciso VI do art. 3º; e do *caput* do art. 7º, todos da Resolução-TCU nº 159, de 19 de março de 2003, e de revogar o inciso IV do art. 6º da referida norma, adequando as competências do Ministro Corregedor do Tribunal sob a ótica das decisões de mérito do STF acima mencionadas, levando em conta o que regem os arts. 141, incisos I a IV, e 143, § 3º, *in fine*, da Lei nº 8.112, de 1990;

considerando, a consequente necessidade de adequação dos demais normativos desta Corte que dispõem acerca da organização interna, das competências e das atividades das unidades da Secretaria deste Tribunal afetadas pela edição da presente norma, dentre as quais a Portaria-Segedam nº 49, de 15 de maio de 2015, e a Portaria-Segep nº 49, de 15 de maio de 2015;

considerando, ainda, os estudos e os pareceres constantes do processo TC 016.415/2015-9, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 1º A competência para o julgamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar destinados a apurar responsabilidade de servidor deste Tribunal de Contas por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido obedecerá ao disposto nesta Resolução, observada a legislação de regência sobre a matéria.

Art. 2º Após o regular andamento de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e da emissão do respectivo relatório conclusivo pela Comissão Disciplinar, o processo será encaminhado:

I - no caso de ser reconhecida pela comissão a inocência do servidor, à autoridade instauradora do processo, que determinará o seu arquivamento, salvo se a inocência for flagrantemente contrária à prova dos autos;

II - na hipótese de ser proposta a aplicação de penalidades, à autoridade julgadora competente.

Art. 3º O processo será julgado pelas autoridades a seguir indicadas, de acordo com a penalidade disciplinar cabível e as disposições do art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990:

I - Presidente do Tribunal, quando se tratar de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor;

II - Secretário-Geral de Administração – Segedam, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - Secretário de Gestão de Pessoas – Segep, quando se tratar de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - Autoridade nomeante, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Parágrafo Único. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os arts. 1º, inciso IV, 3º, inciso VI e 7º, *caput*, da Resolução TCU nº 159, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentados os incisos I e II no referido art. 7º:

“Art. 1º

IV - apurar infrações de dever funcional cometidas por membro do Tribunal e por servidores da Secretaria”.

“Art. 3º

VI - relatar ao Plenário processos administrativos referentes a infração de dever funcional por membro do Tribunal e a recursos interpostos contra os julgamentos efetuados pelo Presidente do TCU nos processos administrativos relativos a servidores do Tribunal.”

“Art. 7º Concluída a instrução da representação, o Corregedor poderá:

I - em relação a membros do Tribunal, relatar o processo ao Plenário, propondo a abertura de procedimento, ou determinar o arquivamento dos autos;

II - em relação a servidores da Secretaria do Tribunal, propor ao Presidente a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar ou determinar o arquivamento dos autos.”

Art. 5º Revoga-se o inciso IV do art. 6º da Resolução-TCU nº 159, de 19 de março de 2003.

Art. 6º Caberá à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal – Segedam, no prazo de 30 (trinta) dias contados da edição desta norma, adotar as providências necessárias à adequação de seus normativos ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

(Publicada no DOU de 20/11/2015, Seção 1, p. 129)

ACÓRDÃOS**ACÓRDÃO Nº 2975/2015 – TCU – Plenário**

1. Processo TC 016.415/2015-9.
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Comissão de Estudos constituída pela Ordem de Serviço TCU 2/2015 e Consultoria Jurídica – Conjur.
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o processo administrativo que tem por objetivo, entre outras providências, regulamentar, no âmbito desta Corte, a competência para julgamento de procedimentos disciplinares concernentes a condutas funcionais de servidores do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 79, 81 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- 9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;
- 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Regimento Interno, a fim de que sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de alterar a redação dos artigos 28, inciso XXXVIII, e 32, inciso II, do RITCU; e
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 46/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2975-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 016.415/2015-9

Natureza: Administrativo.

Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.

Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. NECESSIDADE DE AJUSTES NAS NORMAS QUE TRATAM DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES REFERENTES A CONDUTAS FUNCIONAIS DE SERVIDORES DO TCU. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução que pretende alterar as normas internas que versam sobre a competência para julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com o objetivo de adequá-las às regras da Lei 8.112/1990 e à recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

2. O grupo constituído para efetuar os estudos sobre o assunto elaborou o seguinte relatório:

“I. INTRODUÇÃO

Por meio da Ordem de Serviço nº 2, de 13 de abril de 2015, o Presidente do Tribunal de Contas da União designou comissão de trabalho para proceder, no prazo de 90 dias, ‘estudos necessários à revisão e posterior modificação das normas internas que tratam da competência para o julgamento do processo administrativo disciplinar, em especial o Regimento Interno e a Resolução-TCU nº 159/2003, com o fito de adequá-las aos regramentos da Lei nº 8.112/90, bem como à decisão de mérito do STF, que deliberou pela incompetência do Plenário desta Corte para o julgamento da matéria’.

2. Nesse sentido, o presente relatório tem por objetivo trazer a lume o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo designado, ao longo das reuniões periódicas realizadas para tal mister, as quais contaram com a participação de representantes da Presidência, da Corregedoria, da Consultoria Jurídica e da Comissão Disciplinar Permanente.

3. Durante os trabalhos, foram debatidos os termos da Resolução-TCU 159, de 19/03/2003, bem como os dispositivos do Regimento Interno do TCU atinentes à matéria. Foram analisados, ainda, os normativos que disciplinam as competências das autoridades administrativas desta Corte cujas atribuições pudessem ser, eventualmente, alteradas a partir da proposta resultante destes estudos.

4. Informe-se, por fim, que, nessa etapa preliminar, o grupo de trabalho buscou informações sobre o funcionamento disciplinar no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal Superior do Trabalho – TST, informações estas que serviram de subsídio para a elaboração da proposta que ora se apresenta.

II. DO PROBLEMA IDENTIFICADO

5. O processo administrativo disciplinar é matéria regulada pela Lei Federal 8.112, de 11/12/1990. No âmbito do Tribunal, a Resolução-TCU 159/2003, traz a competência do Ministro Corregedor para atuar na matéria, cabendo trazer a lume os seguintes dispositivos desse normativo:

‘Art. 1º: A atuação do Corregedor tem por finalidade:

(...)

IV – apurar infrações de dever funcional cometidas por membro do Tribunal e examinar o resultado da apuração de infrações de dever funcional cometidas por servidor de sua Secretaria.

Art. 2º: Compete ao Corregedor:

(...)

II - relatar processos administrativos referentes a deveres de membros do Tribunal e de servidores da Secretaria.

(...)

Art. 3º: O exercício da competência do Corregedor abrange:

(...)

IV - apreciar representações concernentes a conduta funcional de membro do Tribunal ou de servidor de sua Secretaria;

(...)

VI - relatar ao Plenário processos administrativos referentes a infração de dever funcional por membro do Tribunal ou por servidor de sua Secretaria.

(...)

Art. 6º Durante a instrução de representação, o Corregedor pode:

I - solicitar manifestação do membro do Tribunal ou do servidor de sua Secretaria indicado na representação;

(...)

III - determinar realização de outras diligências para apurar atos irregulares relatados;

IV - propor ao Presidente abertura de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou de procedimento referente a membro do Tribunal.

(...)

Art. 7º Concluída a instrução da representação, o Corregedor pode relatar o processo ao Plenário ou determinar seu arquivamento. (destaques não constam no original)

6. O Regimento Interno da Casa também traz disposição similar à da Resolução-TCU 159/2003. Eis o prevê o RI/TCU sobre a matéria:

'Art. 32: Incumbe ao Vice-Presidente, no exercício das funções de Corregedor:

(...)

II - relatar os processos administrativos referentes a deveres dos ministros e ministros-substitutos do Tribunal e dos servidores da Secretaria; (destaques não constam no original)

7. No aspecto prático, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar Permanente – CDP no âmbito de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares – PAD destinados a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, os autos são encaminhados à Corregedoria, com o relatório já finalizado, para a continuidade do feito.

8. Atualmente, nos termos dos arts. 3º, inciso VI, e 7º da Resolução-TCU 159/2003, os processos são apreciados no Gabinete do Ministro Corregedor, que poderá determinar o arquivamento do feito ou relatá-lo ao Plenário para que este proceda ao julgamento.

9. Ocorre que, em setembro de 2014, após o julgamento, pelo STF, do Mandado de Segurança 32.434/DF, foi identificada provável inadequação das normas internas do TCU que cuidam da fixação da competência de julgamento de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, se comparadas ao que dispõe o art. 141 da Lei 8.112/1990, fato reconhecido no item 9.2 do Acórdão 199/2015-TCU-Plenário.

10. Na esfera judicial, por meio do referido *mandamus*, a Suprema Corte, ao julgar a legalidade de processo administrativo disciplinar instaurado contra servidor do TCU, entendeu que a aplicação da pena de demissão seria de competência exclusiva do Presidente do TCU, haja vista a literalidade do art. 141, inciso I, da Lei 8.112/1990, não podendo tal competência, portanto, ser transferida ao Plenário da Corte, a despeito de a Resolução-TCU 159/2003 dispor nesse sentido. Eis o teor da ementa desse julgado:

'EMENTA: Mandado de segurança. Servidor do Tribunal de Contas da União. Avaliação de desempenho funcional: pontuação insuficiente. Reincidência. Processo Administrativo Disciplinar: Desídia (art. 117, inc. XV, da Lei nº 8.112/90). Demissão. Incompatibilidade com novo cargo público (art. 137 do regime jurídico dos servidores públicos federais). Recurso Administrativo: tempestividade. Julgamento do processo administrativo disciplinar: incompetência originária do Plenário do Tribunal de Contas da União. Violação ao devido processo legal. Declaração de incompatibilidade para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de cinco anos: inaplicabilidade quanto à infração imputada ao impetrante. Mandado de segurança concedido.'

11. Nesse julgamento, entendeu-se que a supressão de instância privou 'o impetrante de interpor recurso perante autoridade superior, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei 8.112/90, contentando-se em formular mero pedido de reconsideração', entendimento este a indicar que a norma interna (Resolução-TCU 159/2003, arts. 3º,

inciso VI, e 7º) contrariou disposição explícita da Lei 8.112/1990 ao atribuir ao Plenário da Casa competência para julgamento de questões disciplinares afetas aos servidores de sua Secretaria.

12. Ademais, em julgamento proferido em abril de 2014 (MS 28.033/DF) – anteriormente, portanto, ao acima explicitado –, a Corte Suprema também exarou, *mutatis mutandis*, decisão semelhante, entendendo que a Presidência daquele próprio STF seria incompetente para julgamento de processo disciplinar cujos fatos, em tese, importariam na aplicação de pena de suspensão acima de 30 dias, consoante preceitua o art. 141, inciso II, da Lei 8.112/1990, nos termos da ementa a seguir descrita:

EMENTA: Servidor Público – SUSPENSÃO. Consoante dispõe o inciso II do artigo 141 da Lei nº 8.112/90, viabilizando o salutar duplo grau administrativo, cumpre à autoridade de hierarquia imediatamente inferior às mencionadas na cabeça do artigo, entre as quais os presidentes dos tribunais federais, impor a suspensão do servidor quando ultrapassado o período de trinta dias. Inconstitucionalidade do Regulamento da Secretaria do Supremo que, ao prever a autoria da sanção pelo dirigente maior do Tribunal, fulminando a revisão do ato, versa limitação conflitante com a lei de regência.

13. Desse modo, os dois paradigmas da Suprema Corte ilustram a necessidade de alteração dos normativos internos deste Tribunal de Contas que versam sobre processo administrativo disciplinar, de modo a manter observância fiel à norma legal de regência (Lei 8.112/1990), não podendo tais normativos dispor de maneira distinta no que tange a procedimentos em relação aos quais a aludida norma legal aponta solução única (art. 141, incisos I a IV, c/c o art. 143, § 3º, *in fine*), sob pena de se ver repetir no âmbito de novos mandados de segurança que venham a ser impetrados perante o STF o entendimento por ele defendido nos dois precedentes mencionados acima.

14. Nesse sentido, entende-se pertinente e oportuno editar nova resolução que, entre outras questões correlatas, trate da competência a que se refere o art. 141 da Lei 8.112/1990, promovendo ainda a adequação de outras normas internas em vigor, especialmente da Resolução-TCU 159/2003, que dispõe sobre a atuação do Corregedor desta Corte.

III. DO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO COM ESTRUTURA SEMELHANTE AO DO TCU

15. Por meio de contato informal direto, realizou-se apuração em três órgãos colegiados distintos (STF, STJ e TST), com vistas a obter subsídios para o presente estudo.

16. Apurou-se que, em todos os órgãos consultados, os servidores cujas atribuições estão relacionadas a processos disciplinares desconheciam o teor dos Mandados de Segurança 32.434 (reintegração do servidor do TCU) e 28.033 (anulação da pena de suspensão de 60 dias imposta a servidora do STF). Constatou-se, ainda, a inexistência, até o presente momento, de qualquer iniciativa para alteração das normas internas daqueles três tribunais.

17. A título de informação, segue esboço geral das anotações obtidas sobre a condução e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares naqueles órgãos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

- Funcionamento disciplinar no STF (Contato – Nelson, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral – 3217-4417).
- Comissão Disciplinar Permanente do STF: Não há qualquer unidade dessa natureza. As comissões são formadas a partir do surgimento dos casos disciplinares. As demandas disciplinares são analisadas e instauradas, se for o caso, pelo Diretor-Geral.
- Não há corregedoria no STF.
- Penas de advertência e suspensão até 30 dias Diretor-Geral do STF (recurso ao Presidente do STF).
- Penas capitais e suspensão superior a 30 dias Presidente do STF.
- Normas do STF – Regimento Interno e regulamento da secretaria, atualizado em 29/10/2014, mantendo, todavia, a redação inapropriada sob a ótica do próprio STF (alínea ‘n’ do inciso IX do art. 65).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

- Funcionamento disciplinar no STJ (Contato – Alessandro Garcia, titular responsável pela Comissão Permanente Disciplinar / substituta Andrea – 3319-8017).
- Comissão Permanente Disciplinar do STJ – As demandas disciplinares são analisadas e instauradas, se for o caso, pelo Diretor-Geral, sendo remetidas à CPD para instrução processual.

- Conselho de Justiça Federal abriga a Corregedoria do STJ, mas este Órgão somente atua na área fim (processos judiciais) e nas hipóteses disciplinares envolvendo membros/ministros.
- Corregedoria do STJ não atua nos processos disciplinares de servidores.
- Penas de advertência e suspensão até 30 dias – Diretor-Geral do STJ (recurso ao Presidente do STJ).
- Penas capitais e suspensão superior a 30 dias – Presidente do STJ.
- Normas do STJ – Regimento Interno e instrução normativa que regulamenta a secretaria do STJ.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

- Funcionamento disciplinar no TST (Contato – César Augusto, Presidente da comissão – 3043-7950).
- Comissão Disciplinar Permanente do TST – subordinada à Diretoria-Geral.
- Corregedoria só atua na área fim do TST (realizando correições nos processos judiciais) e nas apurações disciplinares dos ministros.
- Irregularidades disciplinares referentes a servidores são tratadas na estrutura da secretaria do TST da seguinte forma: (i) penas de advertência e suspensão até 30 dias – Diretor Geral do órgão (art. 66, inciso XII, alínea ‘e’, do RI/TST), cabendo recurso ao Presidente do Tribunal; (ii) penas capitais e suspensão superior a 30 dias – Presidente do Tribunal (art. 35, inciso XVI, do RI/TST), cabendo recurso ao órgão especial administrativo;
- Normas do TST – Regimento Interno e resolução administrativa.
- Corregedoria não atua nos processos disciplinares de servidores.

IV. DO ATUAL PROCEDIMENTO PARA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

18. Segue anexado ao presente estudo o fluxograma realizado pela Comissão Disciplinar Permanente – CDP deste Tribunal de Contas, indicando, de maneira pormenorizada, os passos para a condução e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares à luz dos normativos internos desta Casa e da Lei 8.112/1990.

19. Do referido fluxograma, extrai-se que:

- 1) Recebida pela Corregedoria do TCU denúncia ou representação – esta última podendo ser autuada de ofício pelo aludido órgão – concernente a conduta funcional de servidor de sua Secretaria, compete-lhe apreciar a questão (art. 3º, inciso IV, Resolução-TCU 159/2003), formulando, para tanto, juízo de admissibilidade (art. 144 da Lei 8.112/1990), e instruindo o feito (art. 6º, incisos I e III, da Resolução-TCU 159/2003);
- 2) Concluída a instrução, poderá a Corregedoria propor ao Presidente a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar (art. 6º, inciso IV, da Resolução-TCU 159/2003) ou determinar o arquivamento dos autos (art. 144, parágrafo único, da Lei 8.112/1990);
- 3) Se for determinada pela Presidência a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, caberá à Comissão Disciplinar Permanente conduzir o respectivo processo até a conclusão do relatório (arts. 148 a 165 da Lei 8.112/1990), enviando o processo, em seguida, à Secretaria Geral de Administração – Segedam e à Presidência, para posterior remessa à Corregedoria, que decidirá se o relata ao Plenário ou se determina seu arquivamento (arts. 3º, inciso VI, e 7º da Resolução-TCU 159/2003);
- 4) Uma vez julgada pelo Plenário do TCU a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, os autos são encaminhados à Presidência para fins de aplicação da pena eventualmente imposta.

V. DA DIVERGÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE DESIGNADA NA RESOLUÇÃO-TCU 159/2003 E A FIXADA NA LEI 8.112/1990

20. No procedimento desenhado na Resolução-TCU 159/2003, a aplicação de qualquer penalidade prevista na Lei 8.112/1990 (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada) insere-se entre as competências do Plenário da Corte de Contas.

21. Ocorre, todavia, que a Lei 8.112/1990 indica expressamente as autoridades competentes para aplicação de cada penalidade (art. 141, incisos I a IV), além de vedar expressamente a delegação de competência relativa ao julgamento que se seguir à apuração (art. 143, § 3º, *in fine*), dispositivos estes que assim dispõem:

*'Art. 141. **As penalidades disciplinares serão aplicadas:***

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

(...)

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

(...)

*§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, **preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.**' (destaques não constam no original)*

22. Por simetria, deve a Administração do Tribunal de Contas da União adotar a sistemática delineada nos incisos I a IV do referido art. 141, designando agentes diversos para julgamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar e, por conseguinte, para a aplicação de penalidades, observando a natureza e a gravidade da imputação, bem como os danos causados ao serviço público, e sopesando os antecedentes funcionais e eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme descrito no relatório da comissão processante.

23. Neste caso, adverte Mauro Roberto Gomes de Mattos, nos comentários à Lei 8.112/1990, que 'o presente artigo, ao estabelecer a competência das autoridades para aplicar as penalidades disciplinares, estabelece o juízo natural, que não poderá ser violado, sob pena de nulidade', frisando, portanto, a impossibilidade de alteração da competência julgadora, sob pena de eventualmente se infringir o princípio do duplo grau administrativo expressamente previsto na lei.

24. Ademais, há aqui uma referência positivada do princípio *de minimis non curat praetor*, qual seja, o julgador não deve cuidar de pequenas questões, no sentido de que o Presidente do TCU deve somente julgar processos que impliquem a aplicação de pena capital (demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado), devendo as demais penalidades ser aplicadas por órgãos de hierarquia inferior.

25. São esses os fundamentos que guiaram o julgamento do MS 28.033, nos termos de sua emenda:

'ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade, sobrepondo-se ao regulamento a lei em sentido formal e material.

***SERVIDOR PÚBLICO – SUSPENSÃO. Consoante dispõe o inciso II do artigo 141 da Lei nº 8.112/90, viabilizando o salutar duplo grau administrativo, cumpre à autoridade de hierarquia imediatamente inferior às mencionadas na cabeça do artigo, entre as quais os presidentes dos tribunais federais, impor a suspensão do servidor quando ultrapassado o período de trinta dias. Inconstitucionalidade do Regulamento da Secretaria do Supremo que, ao prever a autoria da sanção pelo dirigente maior do Tribunal, fulminando a revisão do ato, versa limitação conflitante com a lei de regência.'** (negrito não consta no original)*

26. Observando a Lei 8.112/1990 e a estruturação das unidades do TCU, pode-se apontar as seguintes autoridades para o julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, segundo a penalidade indicada no relatório da comissão:

I – Demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor: Presidente do Tribunal de Contas da União;

II – **Suspensão superior a 30 (trinta) dias:** Secretaria Geral de Administração – Segedam (autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior; art. 141, inciso II, da Lei 8.112/1990);

III – **Suspensão de até 30 (trinta) dias ou advertência:** Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep (autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos; art. 141, inciso III, da Lei 8.112/1990);

IV – **Destituição de cargo em comissão:** autoridade nomeante (autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão; art. 141, inciso IV, da Lei 8.112/1990).

VI. DA SOLUÇÃO QUE SE PROPÕE

27. Após análise acurada, a comissão alcançou as seguintes conclusões:

a) **podem ser mantidas as etapas preliminares à abertura de sindicância, instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento dos autos previstas na Resolução-TCU 159/2003**, quais sejam, juízo de admissibilidade e instrução – ambas a cargo da Corregedoria – dos processos de representação concernentes a conduta funcional de servidor da Secretaria do TCU (arts. 3º, inciso IV, e 6º, incisos I e III, da Resolução-TCU 159/2003; e art. 144 da Lei 8.112/1990), podendo a Corregedoria, ao final dessas etapas preliminares, propor ao Presidente a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar (art. 6º, inciso IV, da Resolução-TCU 159/2003) ou determinar o arquivamento dos autos (art. 144, parágrafo único, da Lei 8.112/1990);

b) **não há necessidade de se promover alterações no Regimento Interno do TCU**, eis que inexistem incongruências neste normativo relativamente à Lei 8.112/1990, destacando-se apenas que o art. 32, inciso II, do RI/TCU, no que respeita a servidores da Secretaria deste Tribunal, se limita às etapas preliminares mencionadas na alínea ‘a’ *retro*;

c) **há que se alterar a redação dos seguintes dispositivos da Resolução-TCU 159/2003:**

- **inciso IV do art. 1º:**

- **redação atual:** ‘apurar infrações de dever funcional cometidas por membro do Tribunal e examinar o resultado da apuração de infrações e dever funcional cometidas por servidor de sua Secretaria.’

- **redação sugerida:** ‘apurar infrações de dever funcional cometidas por membro do Tribunal e por servidores da Secretaria’.

- **inciso VI do art. 3º:**

- **redação atual:** ‘relatar ao Plenário processos administrativos referentes a infração de dever funcional por membro do Tribunal ou por servidor de sua Secretaria;’

- **redação sugerida:** ‘relatar ao Plenário processos administrativos referentes a infração de dever funcional por membro do Tribunal;’

- **caput do art. 7º:**

- **redação atual:** ‘Concluída a instrução da representação, o Corregedor pode relatar o processo ao Plenário ou determinar seu arquivamento.’

- **redação sugerida:** ‘Concluída a instrução da representação, o Corregedor poderá: I - em relação a membros do Tribunal, relatar o processo ao Plenário, propondo a abertura de procedimento ou determinar o arquivamento dos autos; II - em relação a servidores da Secretaria do Tribunal, propor ao Presidente a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar ou determinar o arquivamento dos autos.’

d) **há que se revogar o inciso IV do art. 6º da Resolução-TCU 159/2003**, eis que a matéria nele contemplada passará a ser tratada no art. 7º, incisos I e II, conforme redação sugerida acima.

e) **Deve ser editada norma específica**, nos moldes da minuta de resolução que segue anexada juntamente com respectivo fluxograma, prevendo, em síntese, que, após a emissão do relatório conclusivo pela Comissão Disciplinar Permanente, o processo retornará ao Presidente, na condição de autoridade instauradora, para julgamento (art. 166 da Lei 8.112/1990), devendo os autos, no entanto, ser redistribuídos, ato contínuo, às autoridades administrativas competentes para julgamento na hipótese de pena de advertência, suspensão ou destituição de cargo em comissão (art. 141, incisos II, III e IV, da Lei 8.112/1990);

28. Ressalte-se, ainda, a necessidade de se adequar os demais normativos que dispõem sobre a organização interna e atribuições de algumas unidades do Tribunal que sofrerão alterações em suas competências a partir da proposta de resolução aqui apresentada. Como exemplo, cite-se a recente Portaria-Segep nº 49, de 15 de maio de 2015.

29. Para tanto, inclui-se na minuta de resolução ora sugerida determinação dirigida à Segedam para que promova os ajustes necessários nos normativos que tratam de sua organização e competência internas, assim como de suas unidades, especialmente a Segep.

VII. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submete-se à consideração da Presidência minuta de resolução que, entre outras providências correlatas, objetiva regulamentar, no âmbito desta Corte e em consonância com os arts. 141, incisos I a IV, e 143, § 3º, *in fine*, da Lei 8.112/1990, a competência para julgamento de procedimentos disciplinares concernentes a conduta funcional de servidor da Secretaria do TCU.

31. Sugere-se, ainda, à Presidência que, antes de decidir se apresentará ao Plenário projeto de resolução para sorteio de relator conforme preceitua o art. 74 do Regimento Interno/TCU, determine a autuação de processo de representação com as conclusões e resultados dos presentes estudos e o submeta à análise da Consultoria Jurídica deste Tribunal – Conjur e/ou da Comissão de Coordenação Geral – CCG.”

3. A Consultoria Jurídica – Conjur deste Tribunal pronunciou-se nos seguintes termos:

“I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação, por parte do Gabinete da Presidência (DE. 5), de manifestação da Conjur acerca da matéria tratada nos autos em epígrafe, por meio dos quais é apresentada minuta de Resolução-TCU que, entre outras providências correlatas, objetiva regulamentar, no âmbito desta Corte, e em consonância com os arts. 141, incisos I a IV, e 143, § 3º, *in fine*, da Lei 8.112/1990, a competência para julgamento de procedimentos disciplinares concernentes à conduta funcional de servidor da Secretaria do TCU.

II. HISTÓRICO DOS AUTOS

2. Por meio da Ordem de Serviço nº 2, de 13 de abril de 2015, o Presidente do Tribunal de Contas da União designou comissão de trabalho para proceder, no prazo de 90 dias, *‘estudos necessários à revisão e posterior modificação das normas internas que tratam da competência para o julgamento do processo administrativo disciplinar, em especial o Regimento Interno e a Resolução-TCU nº 159/2003, com o fito de adequá-las aos regramentos da Lei nº 8.112/90, bem como à decisão de mérito do STF, que deliberou pela incompetência do Plenário desta Corte para o julgamento da matéria’* (DE. 2).

3. Em seu relatório final (DE. 1), a aludida comissão de trabalho destaca que, nos termos da Resolução-TCU n. 159/2003, a aplicação de qualquer penalidade prevista na Lei 8.112/1990 (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada) insere-se entre as competências do Plenário da Corte de Contas.

4. Salienta, a esse respeito, que o procedimento adotado pela Corte de Contas vai de encontro ao estabelecido na Lei 8.112/1990, a qual indica expressamente as autoridades competentes para aplicação de cada penalidade (art. 141, incisos I a IV), além de vedar expressamente a delegação de competência relativa ao julgamento que se seguir à apuração (art. 143, § 3º, *in fine*).

5. Destaca, ademais, decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (MS 28.033/DF e MS 32.434/DF) nas quais se firmou o entendimento pela necessidade de observância da competência das autoridades julgadoras indicadas na referida lei.

6. Assim sendo, submete à consideração da Presidência minuta de resolução que, entre outras providências correlatas, objetiva regulamentar, no âmbito desta Corte e em consonância com os arts. 141, incisos I a IV, e 143, § 3º, *in fine*, da Lei 8.112/1990, a competência para julgamento de procedimentos disciplinares concernentes a conduta funcional de servidor da Secretaria do TCU.

III. DO EXAME DA MATÉRIA

7. De fato, o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do MS 28.033/DF, referente a um processo administrativo disciplinar levado a cabo no âmbito da Suprema Corte, e nos autos do MS 32.434/DF, referente a um processo administrativo disciplinar levado a cabo no âmbito desta Corte de Contas, aponta pela necessidade de observância da competência das autoridades julgadoras indicadas na Lei 8.112/1990. Nesse sentido, pedimos vênha para transcrever excertos dos votos condutores das aludidas decisões, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA 28.033 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – (...)

(...) O artigo 141, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90 expressamente exclui da esfera de atribuições da Presidência dos Tribunais Federais a aplicação de penalidades que não sejam de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade. Vejam:

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

(...) **O princípio da legalidade exige plena submissão da atividade administrativa ao estabelecido em lei, o que avulta em importância no denominado processo administrativo sancionador.** Nesse caso, a lei figura como relevante garantia do administrado de que não será submetido a arbitrariedades.

No tocante à tese, veiculada nas informações de folha 36 a 41, de que a Presidência exerce a função de controle hierárquico do Tribunal, sendo-lhe permitido rever as decisões adotadas pelos subordinados, inclusive as do Diretor-Geral, o argumento não pode ser acolhido. **O princípio hierárquico, que rege as relações internas da Administração, não se sobrepõe ao da legalidade, mas nele está contido.** A hierarquia encontra fundamento e limites na letra da lei.

Concluo, por fim, que, segundo já assentou o próprio Supremo, a Constituição de 1988 consagrou, no artigo 5º, inciso LV, o **direito ao duplo grau administrativo**, inclusive independentemente de depósito prévio de valores – Recurso Extraordinário nº 388.359-3, de minha relatoria, acórdão publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2007. A manutenção do ato impugnado contraria esse entendimento.

Pelo exposto, defiro a segurança, (...).’ (grifou-se)

MANDADO DE SEGURANÇA 32.434 DISTRITO FEDERAL

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA): [que manifestou anuência ao parecer do Procurador-Geral da República, reproduzido em seu voto] (...)

É inegável que o PAD em análise deve submeter-se às disposições da Lei 8.112/1990, notadamente aquelas dos arts. 143 a 182. O art. 166 afirma que o PAD, após instruído e relatado, será enviado à autoridade que determinou sua instauração, para julgamento. No caso, por ter o relatório concluído pela pena de demissão, o processo deveria ser encaminhado ao Presidente do TCU, para julgamento, nos termos do art. 167, §§ 1º e 3, c/c o art. 141, I, da Lei 8.112.

O impetrado menciona tais dispositivos para sustentar que caberia ao Presidente do TCU apenas aplicar a pena de demissão. O julgamento caberia ao Plenário, conforme disposições do Regimento Interno e da Resolução TCU 159/03.

Acontece que a Lei 8.112 determina a competência para julgamento do processo, não apenas para aplicação de penalidade. Malgrado disposições no RITCU e na Res. 159 que sustentam a tese do impetrado, tais normas não se podem sobrepor à Lei 8.112, pois hierarquicamente inferiores.

A competência do Presidente do TCU para o ato parece objeto até do teor literal do art. 141, I, da Lei 8.112. A única dúvida eventualmente suscetível teria que ver com o verbo aplicar, ali empregado. Poder-se-ia então raciocinar com os regulamentos do TCU, no sentido de que o Presidente do órgão apenas edita o ato demissório, em cumprimento de decisão colegiada. Tal modo de ver as coisas esbarra, contudo, em obstáculo intransponível. O inciso mencionado também inclui o Presidente da República. Isso significa que o aplicar ali a sanção está na lei por demitir, pois sentido diverso privaria o Executivo de autoridade capaz de demitir servidores ou degradaria o Presidente da República a amanuense de subordinado.

Em que pese não ser consolidado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, o julgamento por autoridade incompetente privou o impetrante de interpor recurso perante autoridade superior, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei 8.112. Teve de contentar-se em formular mero pedido de reconsideração’ (fls. 4-5 do evento 53).

(...)

17. Pelo exposto, **concedo o presente mandado de segurança para anular a Portaria n. 157, de 24.6.2013, a fim de que o Impetrante seja reintegrado, sem prejuízo da retomada do julgamento do**

***processo disciplinar pela autoridade administrativa competente**, afastada a possibilidade de declaração de incompatibilidade para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de cinco anos, ficando prejudicado, por óbvio, o agravo regimental interposto do indeferimento da liminar. (...)’ (grifou-se)*

8. Dessa forma, consoante bem elucidado no relatório final da comissão de trabalho, de fato, vislumbra-se a inadequação das normas internas do TCU que cuidam da fixação da competência de julgamento de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares ao estabelecido na Lei 8.112/1990 e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, eis que, conforme apontado no aludido relatório, atualmente, compete ao Plenário do TCU o julgamento de toda e qualquer sindicância ou processo administrativo disciplinar, independentemente da penalidade a ser aplicada ao servidor.

9. A esse respeito, mostra-se juridicamente adequada a solução sugerida pela comissão de trabalho, que apontou as seguintes autoridades para o julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, *verbis*:

‘26. Observando a Lei 8.112/1990 e a estruturação das unidades do TCU, pode-se apontar as seguintes autoridades para o julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, segundo a penalidade indicada no relatório da comissão:

I – Demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor: Presidente do Tribunal de Contas da União;

II – Suspensão superior a 30 (trinta) dias: Secretaria Geral de Administração – Segedam (autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior; art. 141, inciso II, da Lei 8.112/1990);

III – Suspensão de até 30 (trinta) dias ou advertência: Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep (autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos; art. 141, inciso III, da Lei 8.112/1990);

IV – Destituição de cargo em comissão: autoridade nomeante (autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão; art. 141, inciso IV, da Lei 8.112/1990).’

10. Assim sendo, de uma análise comparativa entre a minuta de resolução (**DE. 1**) e a legislação e a jurisprudência correlatas mencionadas em seus *considerandos*, constata-se a sua conformidade legal, não havendo que se tecer quaisquer outros comentários.

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Do exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta anuência ao relatório final elaborado pela comissão de trabalho constituída pela Ordem de Serviço n. 2, de 13 de abril de 2015, e conclui pela conformidade legal da minuta de Resolução-TCU (**DE. 1**).”

4. A Presidência desta Casa apresentou a seguinte justificação para o projeto de resolução:

“Em atendimento ao que dispõe o art. 74 do Regimento Interno/TCU, apresento abaixo a devida justificação para o Projeto de Resolução (peça 8) destinado a alterar as normas internas que tratam da competência para o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, em especial o Regimento Interno e a Resolução-TCU nº 159, de 19/3/2003, com o fito de adequá-las aos regimentos da Lei 8.112, de 11/12/1990.

E assim o faço respaldado essencialmente nas conclusões da Comissão de Estudos constituída por determinação desta Presidência (peça 2), as quais, consolidadas no Relatório autuado como peça 1 e ratificadas em parecer Consultoria Jurídica (peça 7), apontam a necessidade de alinhamento do trâmite de sindicâncias e processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito desta Corte de Contas às disposições da Lei 8.112/1990 e à recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Mandados de Segurança 32.434/DF e 28.033/DF).

Com efeito, não obstante a diferenciação explicitada na Lei 8.112/1990 (art. 141, incisos I a IV) quanto às autoridades competentes para aplicação de cada penalidade disciplinar prevista no aludido diploma e a expressa proibição de se delegar competência relativamente ao julgamento que se seguir à apuração de infrações funcionais (art. 143, § 3º, *in fine*), a Resolução-TCU 159/2003 rege que a aplicação de qualquer apenação prevista na Lei 8.112/1990 insere-se entre as competências do Plenário desta Corte.

Mostra-se necessário, destarte, que a Administração do Tribunal de Contas da União adote, por simetria, a sistemática delineada nos incisos I a IV do referido art. 141, designando agentes diversos para julgamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar e, por conseguinte, para a aplicação de penalidades, observando a natureza e a gravidade da imputação, bem como os danos causados ao serviço público, e sopesando os antecedentes funcionais e eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme descrito no relatório da comissão processante.

Ante o exposto, encaminhe-se os presentes autos para sorteio de relator, considerando que a alteração normativa cogitada na Minuta de Resolução autuada como peça 8 dos presentes autos me parece justa e necessária.”

É o relatório.

VOTO

A presente minuta de resolução tem por objetivo, entre outras providências, regulamentar, no âmbito desta Corte, a competência para julgamento de procedimentos disciplinares concernentes a condutas funcionais de servidores do TCU.

2. De acordo com o apurado por comissão constituída para tratar do assunto, as normas em vigor neste Tribunal estabelecem que esses procedimentos (sindicâncias ou processos administrativos disciplinares), após conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar Permanente – CDP, são apreciados no Gabinete do ministro corregedor, que determina o arquivamento do feito ou relata o processo ao Plenário para que este proceda ao julgamento.

3. Entretanto, ficou evidenciado que essas normas não estão inteiramente de acordo com o art. 141, c/c o art. 143, § 3º, da Lei 8.112/1990, conforme deliberado pelo STF nos mandados de segurança 28.033/DF e 32.434/DF.

4. Para melhor compreensão, transcrevo os referidos dispositivos da Lei 8.112/1990:

“Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

(...)

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

(...)

§ 3º A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, **preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.** (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)” (destaquei)

5. Diante dessas disposições, é necessário, de fato, promover ajustes nas normas internas sobre o assunto a fim de observar a competência julgadora estabelecida em lei (princípio do juiz natural), a qual não pode ser delegada, sob pena, inclusive, de infringir outros princípios constitucionais, como o da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988).

6. Ainda que o Plenário desta Casa não proceda diretamente à aplicação das penalidades administrativas, o órgão, ao deliberar sobre o resultado das apurações, acaba por vincular a autoridade competente para impô-las. Ademais, o procedimento pode levar à supressão de instâncias revisoras do ato administrativo, conforme parecer do procurador-geral da República, acatado no voto da ministra Cármen

Lúcia no citado mandado de segurança 32.434, reproduzido parcialmente no parecer jurídico emitido neste feito:

“(…) Em que pese não ser consolidado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, o julgamento por autoridade incompetente privou o impetrante de interpor recurso perante autoridade superior, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei 8.112. Teve de contentar-se em formular mero pedido de reconsideração”.

7. Certamente, o art. 107 do Regime Jurídico Único, a seguir transcrito, não deixa dúvidas sobre a procedência dos argumentos do procurador-geral da República, corroborado pelo STF.

“Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.” (destaquei)

8. Desse modo, com pequenos ajustes formais, manifesto concordância com a minuta de resolução proposta, que deve contemplar dispositivos sobre a competência para julgamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, em simetria com o art. 141 da Lei 8.112/1990, nos seguintes termos:

a) demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor: competência do presidente do TCU;

b) suspensão superior a 30 dias: competência do titular da Secretaria-Geral de Administração – Segedam;

c) suspensão de até 30 dias ou advertência: competência do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep; e

d) destituição de cargo em comissão: competência da autoridade que efetuou a nomeação.

9. Para dirimir eventual dúvida nas situações que envolvam indiciados sujeitos a penalidades diferentes, acrescento sugestão de incluir na norma dispositivo semelhante ao § 2º do art. 167 da Lei 8.112/1990:

“§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.”

10. Além disso, julgo devidos alguns ajustes na redação dos seguintes dispositivos sugeridos pelo grupo de trabalho:

“Art. 1º (…)

Parágrafo único – Caso o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar aponte ser inocente o servidor acusado, a autoridade competente para julgamento do feito será definida com base na penalidade disciplinar cabível em tese relativamente aos fatos indicados como fundamento para a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Após o regular andamento de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e da emissão do respectivo relatório conclusivo pela Comissão Disciplinar, o processo será encaminhado ao Presidente da Corte, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/1990.”

11. Os ajustes na redação do parágrafo único do art. 1º são necessários para adequar o texto da norma às disposições do art. 167, § 4º, da Lei 8.112/1990:

“§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”

12. Como se nota, não compete a uma das autoridades julgadoras determinar o arquivamento do procedimento em que foi apurada a inocência do servidor acusado, mas à autoridade instauradora do processo, que, nos termos das normas vigentes, é o presidente do Tribunal.

13. Por outro lado, não vislumbro ser preciso enviar ao presidente todos os processos nos quais seja recomendada a aplicação de penalidades, como previsto na redação do art. 2º. É possível encaminhar o processo diretamente às demais autoridades julgadoras competentes, sem submissão dos autos ao presidente quando se tratar das hipóteses relacionadas nas alíneas “b” a “c” do item 8 retro, pois, apesar de o art. 166 da Lei 8.112/1990 estabelecer que o processo disciplinar deve ser remetido à autoridade que determinou sua instauração, a finalidade é que isso ocorra “para julgamento” do processo.

14. Antes de finalizar, destaco que, após abertura de prazo, na sessão de 30/9/2015, para apresentação de emendas pelos ministros ou sugestões pelos ministros-substitutos e pelo procurador-geral do MPTCU a respeito da matéria (art. 75, § 1º, do Regimento Interno), apenas foi proposto pelo gabinete do ministro Bruno Dantas acrescentar ao projeto alteração da redação do inciso XXXVIII do art. 28 do Regimento Interno, como se segue:

- Redação original:

“Art. 28. Compete ao Presidente:

XXXVIII – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor do Tribunal;”

- Redação sugerida pelo gabinete do ministro Bruno Dantas:

“Art. 28. Compete ao Presidente:

(...)

XXXVIII – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, **além de julgar o processo** e aplicar as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor do Tribunal, **vedando a remessa de processos dessa natureza ao Colegiado.**”

15. Embora se depreenda que a redação proposta tenha o objetivo de tornar clara a competência do presidente para julgar o procedimento administrativo nas situações especificadas, não há conflito da redação atual do Regimento Interno com a lei (“*determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor do Tribunal*”).

16. Assim, e considerando que a resolução a ser editada contribuirá para dirimir eventuais dúvidas sobre o assunto e que a alteração no Regimento Interno deve obedecer a rito específico (art. 74), não contemplado neste processo, com as vênias de estilo, tenho por mais apropriado submeter o ponto à deliberação da Comissão de Regimento Interno, tendo em vista os estudos que estão sendo efetuados para modernizá-lo e ajustá-lo aos preceitos e inovações do novo Código de Processo Civil, conforme proposições dos ministros Vital do Rêgo e Walton Alencar Rodrigues aprovadas pelo Plenário nas sessões de 18/3 e 1º/4/2015, respectivamente.

17. A propósito, a referida Comissão também poderá avaliar a necessidade de alterar as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, que apregoa ser incumbência do corregedor “*relatar os processos administrativos referentes a deveres dos ministros e ministros-substitutos do Tribunal e dos servidores da Secretaria*”.

18. Na forma do relatório do grupo que efetuou os presentes estudos, concordo que, por ora, não é preciso alterar esse dispositivo. Porém, ao invés de interpretar que os processos administrativos a serem relatados pelo corregedor são os referentes às etapas preliminares objeto de apuração em representações concernentes a conduta funcional de servidor, amolda-se melhor à situação entender que essa incumbência do corregedor se relaciona aos recursos interpostos contra atos do presidente que apliquem penalidades, segundo ajustes que sugiro no art. 3º, inciso VI, da Resolução TCU 159/2003.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove as minutas de acórdão e de resolução que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2015.

ANA ARRAES
Relatora

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, e art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA de 2015), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o valor total da limitação acumulado até o 5º bimestre demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior, os Anexos I e II da Portaria-TCU nº 173, de 13 de maio de 2015, passam a vigorar nos termos dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 30/11/2015, Seção 1, p. 137)

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	44.90.00	0100	11.384.864,00
	33.90.00	0100	13.573.406,00
	33.80.00	0100	1.170.000,00
01.122.0550.157S.0981- Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí	45.90.00	0100	6.000.000,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	44.90.00	0100	27.400.000,00
01.131.0550.2549.0001- Comunicação e Divulgação Institucional	33.90.00	0100	1.771.000,00
01.122.0550.13MD.5664- Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	44.90.00	0100	920.000,00
Total			62.219.270,00

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2015 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 5º bimestre

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre	4.4.90.00	2.000.000,00	2.000.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso	4.4.90.00	3.000.000,00	3.000.000,00
01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	177.808.730,00	33.189.316,00
	33.80.00	2.340.000,00	1.170.000,00
	4.4.90.00	49.691.137,00	26.756.949,00

01.122.0550.157S.0981- Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí	45.90.00	6.000.000,00	6.000.000,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	44.90.00	30.000.000,00	27.400.000,00
01.131.0550.2549.0001- Comunicação e Divulgação Institucional	33.90.00	3.124.000,00	1.771.000,00
01.122.0550.13MD.5664- Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	44.90.00	2.500.000,00	920.000,00
TOTAL		276.463.867,00	102.207.265,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.516.700,00	102.207.265,00

ANEXO III DA PORTARIA-TCU Nº 318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Outras Despesas Correntes.

Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0150
	Outras Despesas Correntes ODC	ODC-Benefícios	ODC-Benefícios Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes ODC
Janeiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Fevereiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Março	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Abril	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Maio	15.896.327,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Junho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Julho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Agosto	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Setembro	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Outubro	12.298.354,00	6.113.267,00	54.507,00	-
Novembro	4.041.151,00	6.113.267,00	54.507,00	-
Dezembro	4.041.149,00	6.113.260,00	54.507,00	1.575.000,00
Total	143.029.747,00	68.571.800,00	654.084,00	1.575.000,00

ANEXO IV DA PORTARIA-TCU Nº 318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Cronograma Anual de Desembolso Mensal
 Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100	
	Investimentos	Inversões Financeiras
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	-	-
Abril	-	-
Maio	10.963.893,00	-
Junho	8.053.595,00	-
Julho	8.053.595,00	-
Agosto	112.622,00	-
Setembro	112.622,00	-
Outubro	112.622,00	-
Novembro	112.622,00	-
Dezembro	112.617,00	-
Total	27.634.188,00	-

PORTARIA-TCU Nº 319, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso I do art. 31, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 030.031/2015-0, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor PEDRO SANTANA DE SOUSA, CPF nº 151.897.401-53, matrícula 2708-1, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, publicada em 8 de abril de 1998.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 30/11/2015, Seção 2, p. 67)

DESPACHOS

**FERIADO
- Autorização -**

Em 23 de novembro de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: incisos II e III do art. 1º e § 2º da Portaria TCU nº 50, de 23/1/2002.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá – Secex-AP/SEGECEX, a suspensão dos trabalhos no dia 30/11/2015, dia do Evangélico, em virtude do feriado local, instituído pela Lei nº 827/2004-AP, condicionada, entretanto, à futura compensação de horas não trabalhadas naquele dia.

(TC 031.619/2015-0)

RAIMUNDO CARREIRO
Vice Presidente, no exercício da Presidência

GABINETES DE AUTORIDADES

GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA-CORREG Nº 36, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Chefe de Gabinete do Ministro Corregedor, com base no art. XI da Portaria-Correg nº 1, de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Considerando a Portaria CCG nº 8, de 6 de março de 2015, publicada no BTCU nº 8, de 9 de março de 2015, que autoriza o trabalho por Especialista Sênior.

Art. 1º Designar os servidores indicados no quadro abaixo, com prejuízo de suas funções, para realizar visita na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) e na Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), ambas da Segecex, no período de 1º a 3 de dezembro do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Fabício Saramago Pinheiro Soares	4593-4	CORREG
Graziela Assad Belmiro	9242-8	CORREG

Art. 2º A visita deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa de Trabalho	Início	Final	Duração (dias úteis)
Planejamento	30/11/2015	30/11/2015	1
Execução	01/12/2015	03/12/2015	3
Elaboração da Nota Técnica	07/12/2015	08/12/2015	2

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Chefe de Gabinete do Ministro Corregedor

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-CCG Nº 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Define grupo de interlocutores para apoiar a elaboração da proposta de referencial do Programa de Inovação do Tribunal de Contas da União (Inova-TCU).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no caput do art. 6º da Portaria-TCU nº 17, de 6 de janeiro de 2015,

considerando o estabelecido no art. 24, inciso III, da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a gestão das funções de confiança de especialista sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação Geral acerca da demanda apresentada pela Secretaria-Geral da Presidência, resolve:

Art. 1º Fica definido grupo de interlocutores para, no período de 30 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016, sob a coordenação da Direção-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, apoiar a elaboração do referencial do Programa de Inovação do Tribunal de Contas da União (Inova-TCU), a cargo de especialista sênior, nos termos da Portaria-CCG nº 29, de 5 de outubro de 2015.

Art. 2º O grupo de interlocutores alocado, em regime de dedicação parcial e sem prejuízo das respectivas funções de confiança, é composta por:

I - Fabiana Ruas Vieira, matr. 6279-0, da Secretaria-Geral da Presidência,

II - Carlos Alberto Sampaio de Freitas, matr. 2806-1, da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

III - Alexandre Gomes de Souza Júnior, mat. 6501-3, da Secretaria-Geral de Administração (Segedam);

IV - Maria Camila de Ávila Dourado, mat. 8616-9, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan); e

V - Robson Hugo Araujo Dos Santos, mat. 9141-3, do Gabinete do Presidente (Gabpres).

§ 1º No decorrer das atividades, representantes de unidades integrantes das secretarias-gerais poderão ser alocados, por atividade, sob demanda do respectivo interlocutor indicado no **caput** deste artigo.

§ 2º Por orientação do ISC, a equipe do Centro de Pesquisa e Inovação (CePi) poderá participar, por atividade, de eventuais iniciativas afetas à revisão do referencial.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela CCG.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

ORDEM DE SERVIÇO-CCG Nº 13, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorroga prazo de entrega do produto final do grupo de trabalho constituído para apoiar a Fase I do desenvolvimento e implantação do modelo de gestão integrada de riscos corporativos aplicável ao Tribunal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 6º da Portaria-TCU nº 17, de 6 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 16 de dezembro de 2015, o prazo originalmente previsto para submissão, à Comissão de Coordenação-Geral (CCG), da versão final da minuta de resolução sobre o modelo de gestão integrada de riscos corporativos aplicável ao Tribunal, de que trata o art. 3º, § 2º, da Ordem de Serviço CCG nº 5, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DESPACHOS****CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

TC-011.270/2015-2

A **Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

conceder, com fulcro no inciso XI do artigo 1º da PORTARIA-SEGEDAM nº 19, de 05 de fevereiro de 2010 e nas disposições contidas na Portaria -TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à conta do **Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo;** e **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** à conta do **Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do **PTRES 084416**, em favor do TEFC – CILCERES GERALDO MOTA, matrícula nº 3668-4, para atender as despesas de pequeno vulto necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ISC, 20 de novembro de 2015.

Assinatura eletrônica

FLAVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA COMPORTAMENTAL

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 5/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pela Diretoria de Educação Corporativa Comportamental - EduComp.

Em 3 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ROBERTO FERREIRA CORREIA/AUFC/732-3	Projeto de Formação para Gestores Escolares Municipais	10 e 11/11/2015	Crateús/CE

(TC 017.985/2015-3, Sem ônus, mais diárias e custeio do deslocamento)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CELTON MENOR VASCONCELOS/TEFC/4074-6 ROMUALDO CEZAR FERREIRA/TEFC/3422-3 VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES/TEFC/9794-2	XII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas Federais/ESAF	16 a 20/11/2015	Brasília/DF

(TC 022.316/2015-9, Sem ônus, mas com diárias e custeio do deslocamento)

Em de 4 novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO/TEFC/6253-7 MAGDA ELIZABETH DOS SANTOS/AUFC/2618-2	2º Módulo do Curso Básico de Comunicação Não Violenta	21 a 22/11/2015	Brasília/DF

(TC 030.718/2015-5, R\$ 940,00)

Em de 6 novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ELAINE F. SOUZA DANTAS/AUFC/5639-1 PATRÍCIA LUQUE CARREIRO/TEFC/6018-6	Gestão Master Planejamento Estratégico em Comunicação Interna	10 a 11/11/2015	São Paulo/SP

(TC 030.820/2015-4, R\$ 7.600,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SÉRGIO VEIGA FLEURY/AUFC/8601-0	IV Simpósio sobre Segurança de Barragens e Riscos Associados	26 a 27/11/2015	Porto Alegre/RS

(TC 030.860/2015-6, R\$ 400,00, mais diárias e passagens aéreas)

Em 10 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SIMONE BAMBINI DOS SANTOS/AUFC/6251-0	Eventos, Protocolo e Cerimonial – Normas, Ritos e Pompa	23 a 26/10/2015	Brasília/DF

(TC 031.059/2015-5, R\$ 3.500,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
HELTON FABIANO GARCIA/AUFC/8656-8 MARIA C. DE ÁVILA DOURADO/AUFC/8616-9 PEDRO H. BRAZ DE SOUZA/AUFC/9428-5 RAFAEL CANCELLIER/AUFC/9485-4	Marco Civil da Internet: Aspectos jurídicos fundamentais para organizações públicas e privadas	26 e 27/11/2015	Brasília/DF

(TC 031.099/2015-7, R\$ 10.185,00)

Em 11 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
VAGNER CAVALHEIRO PRIEB/TEFC/9979-1	Execução Financeira e Orçamentária Reflexos da Nova Contabilidade Pública Brasileira	30/11 a 2/12/2015	Manaus/AM

(TC 031.083/2015-3, R\$ 2.690,00)

Em 13 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MARCELO ROCHA DO AMARAL/AUFC/3437-1	Oil & Gas Unitisation in Brasil	30/11 a 2/12/2015	Rio de Janeiro/RJ

(TC 030.857/2015-5, R\$ 10.000,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ROBINSON C. SOUSA LOPES/AUFC/8111-6	Seminário Socioambiental Eólico - Legislação, Políticas Públicas e Melhores Práticas	23/11/2015	Salvador/BA
	Carta dos Ventos 2015	24 e 25/11/2015	

(TC 030.780/2015-2, R\$ 1.460,80, mais diárias e passagens aéreas)

ISMAEL SOARES MIGUEL
Diretor Substituto

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 5/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pela Diretoria de Educação Corporativa Comportamental - EduComp.

Em 16 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ERICK MUZART F. DOS SANTOS/AUFC/7666-0 REMIS BALANIUK/AUFC/2431-7	I Hackathon dos Tribunais de Contas	1º a 4/12/2015	Recife/PE

(TC 031.172/2015-6, R\$ 2.000,00, mais diárias e passagens aéreas)

Em 17 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
HUMBERTO P. B MAIA/AUFC/6271-5 MARINUS E. DE V. MARSICO/Procurador/2972-6	XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil	1º a 4/12/2015	Recife/PE

(TC 031.172/2015-6, R\$ 2.500,00, mais diárias e passagens aéreas)

Em 20 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SERGIO R. COSTA CARIBÉ/Procurador/5912-9 LEONARDO PEREIRA/ASS/5947-1	XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil	1º a 4/12/2015	Recife/PE

(TC 031.172/2015-6, R\$ 2.500,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE MAGNO B. DE MIRANDA/AUFC/3600-5 ANDERSON RODRIGUES MOREIRA/AUFC/9649-0 JULIO CÉSAR CONCEIÇÃO MACEDO/AUFC/2441-4 LORENA BRASIL CIRILO PASSOS/AUFC/6549-8 MATHEUS PETRONILLIO HERNANDES/AUFC/9115-4	Treinamento Oficial Puppert Fundamentals for System Administrators	1º a 3/12/2015	Brasília/DF

(TC 031.893/2015-5, R\$ 16.450,00)

ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - Autorização -

Em 13 de novembro de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e item 3 da alínea “q” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor aposentado EDUARDO DUAILIBE MURICI, AUFC, Matrícula 416-2, a conversão em pecúnia de 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 030.158/2015-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Retificação -

Em 23 de novembro de 2015

RETIFICANDO, no extrato publicado no BTCU nº 44, página 27, de 16 de novembro de 2015; onde se lê: “nos dias 8, 15 e 22/11/2015”; leia-se: “nos dias 8, 15 e 21/11/2015”

(TC 030.230/2015-2)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Complementação e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despachos do Presidente/TCU às peças nºs 12, 14 e 18;

ATIVIDADE/EVENTO: “Conferência Mundial SPLISS (Sports Policy factors Leading to Internacional Sporting Success)” e visita técnica ao Comitê Olímpico Australiano;

LOCAL: Camberra, Melbourne e Sidney – Austrália;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Vital do Rêgo e SecexEducação.

Em 20 de novembro de 2015

I) Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL PAGO (cf. peça 3)	COMPLE-MENTAÇÃO
ISMAR BARBOSA CRUZ / 2863-0	AUFC/ FC-5	19/11/2015	1	1	962,24	37,95	924,29	-	454,05	470,24

II) Diárias relativas ao deslocamento no exterior:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL PAGO (US\$)	COMPLE-MENTAÇÃO (US\$)
ISMAR BARBOSA CRUZ / 2863-0	AUFC/ FC-5	20 a 29/11/2015	9,5	621.90	5,908.05	148.00	4,185.50	1,870.55

(TC 023.306/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Complementação e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorandos nº 28 e nº 43-GP/TCU, às peças 1 e 2 e comunicação da Segecex, à peça 8;

ATIVIDADE/EVENTO: Encontro de dirigentes da Região Norte;

LOCAL/PERÍODO: Belém/PA, dia 20/11/2015;

ATESTAÇÃO: Gabpres.

Em 20 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL PAGO (cf. peça 5)	COMPLE- MENTAÇÃO
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE/2855-0	AUFC/ FC-6	19/11 a 20/11/2015	1,5	1,5	527,00	56,93	733,57	300,00	544,52	489,05

(TC 030.201/2015-2)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Complementação e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despachos do Presidente do TCU, acostados às peças 1 e 10;

ATIVIDADE/EVENTO: *XX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*;

LOCAL: Lima/Peru;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Procurador Júlio Marcelo, Secex/SE e SecexAdmin.

Em 23 de novembro de 2015

1) Diária relativa ao deslocamento em território nacional (8 e 15/11/2015):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES	TOTAL PAGO	COMPLE- MENTAÇÃO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA/2696-4	Procurador	08/11 e 15/11/2015	1,5	-	964,92	-	1.447,38	-	964,92	482,46

2) Diárias no exterior (09 a 14/11/2015):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT. (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL PAGO (US\$)	COMPLE- MENTAÇÃO (US\$)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA/2696-4	Procurador	09/11 a 14/11/2015	6	623.00	3,738.00	148.00	3,566.00	320.00

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT. (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL PAGO (US\$)	COMPLE-MENTAÇÃO (US\$)
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA/4622-1	AUFC/ FC-4	09/11 a 14/11/2015	5,5	410.00	2,255.00	148.00	2,394.50	8.50
PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA /4594-2	AUFC/ FC-3	09/11 a 14/11/2015	5,5	410.00	2,255.00	148.00	2,394.50	8.50

(TC 028.035/2015-1)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1214/2015, peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Obras de construção rodoviária Cantá –Novo Paraíso, na BR 432/RR – Registro Fiscalis nº 448/2015;

LOCAL/PERÍODO: Boa Vista/RR, de 30/11 a 03/12/2015

ATESTAÇÃO: SeinfraRod.

Em 18 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL
CLÁUDIO GOMES DE MORAES/7820-4	AUFC	29/11 a 03/12/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17
THIAGO VIANA DE SOUZA/8639-8	AUFC	29/11 a 03/12/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17
VLADIMI JOSÉ DANIEL DE ASSIS/8603-7	AUFC/ FC-4	29/11 a 03/12/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17

(TC 031.606/2015-6)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Segecex, à peça 2;

ATIVIDADE/EVENTO: XIII Reunião Plenária Anual da ENCCCLA;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, no período de 23/11 a 27/11/2015;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 18 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL
DANIEL JEZINI NETTO /4586-1	AUFC/ FC-5	24/11 a 27/11/2015	3,5	3,5	492,00	132,83	1.589,17	300,00	1.889,17
ROGERIO CESAR MATEUS CORRÊA	AUFC/ FC-4	23/11 a 27/11/2015	4,5	4,5	438,00	170,78	1.800,22	300,00	2.100,22

(TC 031.356/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Encontro de Dirigentes da Região Norte;

LOCAL/PERÍODO: Belém-PA, dias 19 e 20/11/2015;

ATESTAÇÃO: Secex-RR.

Em 18 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
GUSTAVO RODRIGUES ALVES/7699-6	AUFC/ FC-5	18 a 21/11/2015	3,5	3	492,00	113,85	1.608,15	300,00	1.908,15

(TC 031.849/2015-6)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do GabPres exarado à peça nº 5;

ATIVIDADE/EVENTO: XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, no período de 02/12 a 04/12/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Em 18 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
WEDER DE OLIVEIRA/8288-0	MIN-SUBSTITUTO	02 a 04/12/2015	2,5	2,5	1.015,70	94,88	2.444,37	300,00	2.744,37

(TC 031.517/2015-3)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente/TCU à peça 5;

ATIVIDADE/EVENTO: Seminar on EUROSAI Methods and Measuring Tools to Audit Ethics;

LOCAL: Ankara/TUR;

ATESTAÇÃO: SecexAdmin e Semec.

Em 19 de novembro de 2015

1) Diária relativa ao deslocamento em território nacional:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JETRO COUTINHO MISSIAS/10208-3	AUFC/ FC-3	23/11/2015	1	1	406,00	37,95	368,05	-	368,05
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO/3846-6	AUFC/ FC-3	23/11/2015	1	1	406,00	37,95	368,05	-	368,05

2) Diárias no exterior:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.-ALIM. (R\$)
JETRO COUTINHO MISSIAS/10208-3	AUFC/ FC-3	24/11 a 28/11/2015	4,5	410,00	1,845,00	148,00	1,993,00	151,80
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO/3846-6	AUFC/ FC-3	24/11 a 05/12/2015 ⁽¹⁾	4,5	410,00	1,845,00	148,00	1,993,00	151,80

Nota: ⁽¹⁾ com ônus para o TCU no período de 23/11 a 28/11/2015.

(TC 020.598/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 5;

ATIVIDADE/EVENTO: “11th ANNUAL MEETING OF THE OECD SENIOR BUDGET OFFICIALS PERFORMANCE AND RESULTS NETWORK”;

LOCAL: Paris, França;

ATESTAÇÃO: Semag.

Em 19 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ / 8178-7	AUFC/ FC-5	24 a 28/11/2015	4,5	425.00	1,912.50	148.00	2,060.50	151,80

(TC 030.863/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do GABPRES no Ofício nº 48/2015-PROC-MEVM (peça nº 1);

ATIVIDADE/EVENTO: “XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil”;

LOCAL/PERÍODO: Cabo de Santo Agostinho/PE, de 1º a 4/12/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Em 19 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO / 2972-6	Procurador	1º a 5/12/2015	4,5	4	964,92	151,80	4.190,34	300,00	4.490,34
HUMBERTO PAWEL BANDEIRA MAIA / 6271-5	AUFC/ FC-5	1º a 5/12/2015	4,5	4	675,44 (1)	151,80	2.887,68	300,00	3.187,68

Notas: 1 – nos termos do caput do art. 24 da Portaria-TCU nº 308/2015, cf. peça nº 4.

(TC 031.149/2015-4)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário da Segecex à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião com os representantes das Secex referência em saúde;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, dia 03/12/2015;

ATESTAÇÃO: Secex-MT.

Em 20 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI/7592-2	AUFC/ FC-4	2 e 3/12/2015	1,5	1,5	438,00	56,93	600,07	300,00	900,07

(TC 031.905/2015-3)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário/Senge à peça 6;

ATIVIDADE/EVENTO: Realização de vistoria piloto relativa ao diagnóstico das condições de uso e operação das Secex regionais com vistas a elencar as necessidades de reforma de cada Secex nos estados;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, no período de 01/12 a 03/12/2015;

ATESTAÇÃO: Sefis.

Em 20 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL
CESAR HUMBERTO FERREIRA/7594-9	AUFC/ FC3	01/12 a 03/12	2,5	2,5	406,00	94,88	920,12	300,00	1.220,12

(TC 031.706/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Segedam à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: SAP Innovation & Digital Business Event;

LOCAL/PERÍODO: São Leopoldo/RS, no período de 24/11 a 25/11/2015;

ATESTAÇÃO: Seadmin.

Em 20 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (1)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
DIOGO FAGUNDES DE OLIVEIRA/9989-9	AUFC	23/11 a 26/11/2015	3,5	3,5	375,00	132,83	1.179,67	300,00	1.479,67
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA/2685-9	AUFC/ FC5	23/11 a 26/11/2015	3,5	3,5	492,00	132,83	1.589,17	300,00	1.889,17

Nota: 1 – Justificativa da intempetividade à peça 1.

(TC 031.783/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
 Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário da Senge à peça 3;

ATIVIDADE/EVENTO: Instalação de equipamentos que foram entregues na Secex-RO;

LOCAL/PERÍODO: Porto Velho/RO, de 06 a 12/12/2015;

ATESTAÇÃO: Senge.

Em 23 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA/2782-0	TFCE/ FC-3	06 a 12/12/2015	6,5	5	406,00	189,75	2.449,25	300,00	2.749,25

(TC 032.003/2015-3)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
 Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente/TCU à peça nº 5;

ATIVIDADE/EVENTO: The Use of Foresight Tools and Analysis in Auditing and Strategic Planning;

LOCAL: Washington, EUA;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 23 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB. /DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
WESLEY VAZ SILVA / 8125-6	AUFC/ FC-5	30/11 a 4/12/2015	4,5	425.00	1,912.50	148.00	2,060.50	170,78
CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO / 2489-9	AUFC/ FC-5	30/11 a 4/12/2015	4,5	425.00	1,912.50	148.00	2,060.50	170,78

(TC 030.762/2015-4)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do GabPres exarado à peça nº 3;

ATIVIDADE/EVENTO: XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, no dia 03/12/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Benjamin Zymler.

Em 24 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL
BENJAMIN ZYMLER/2676-0	MINISTRO	02 a 03/12/2015	1,5	1,5	1.069,16	56,93	1.546,81	300,00	1.846,81

(TC 032.030/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Segedam à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Vistoria das obras das novas sedes da Secex-SE e da Secex-BA, bem como reunião técnica com os respectivos dirigentes e equipes;

LOCAL/PERÍODO: Aracaju/SE e Salvador/BA, no período de 26/11 a 27/11/2015;

ATESTAÇÃO: Senge.

Em 24 de novembro de 2015

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM ⁽¹⁾	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CARLOS ROBERTO CAIXETA/3095-3	AUFC/FC-6	26/11/2015 a 28/11/2015	2,5	2	527,00	75,90	1.241,60	300,00	1.541,60
SINOMAR TOTOLI JÚNIOR/2740-5	AUFC/FC-5	26/11/2015 a 28/11/2015	2,5	2	492,00	75,90	1.154,10	300,00	1.454,10

Nota: 1 – Justificativa da intempestividade à peça 7.

(TC 031.833/2015-2)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Segecex, acostada à peça 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Ministrando palestra sobre o Índice Geral de Governança (IGG);

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no dia 27/11/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

Em 24 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CLAUDIO SILVA DA CRUZ/3164-0	AUFC	26/11 a 27/11/2015	1,5	1,5	375,00	56,93	505,57	300,00	805,57

(TC 031.765/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Adgecex à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Reunião Rede InfoContas;

LOCAL/PERÍODO: Recife-PE, em 1/12/2015;

ATESTAÇÃO: Seginf.

Em 24 de novembro de 2015

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
DANIEL CORREIA DA SILVA/ 5826-2	AUFC	30/11/2015 a 2/12/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	300,00	1.142,62

(TC 032.099/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do GABPRES à peça nº 7;

ATIVIDADE/EVENTO: I Seminário de Ensino Jurídico-OAB/RJ; Fórum de Governança Pública; Seminário Aperfeiçoando a Governança no Setor Público; 21º CONAJE;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro, dias 26 e 27/11/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

Em 24 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM ⁽¹⁾	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES / 6183-2	Ministro	25 a 29/11/2015	3,5	1.069,16	113,85	3.628,21	300,00	3.928,21
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY / 3433-9	AFCE/ FC-5	25 a 29/11/2015	3,5	748,41	113,85	2.505,58	300,00	2.805,58
SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA / 4069-0	TEFC/ FC-3	25 a 28/11/2015	3,5	748,41	113,85	2.505,58	300,00	2.805,58

Nota: ônus até o dia 28/11/2015.

(TC 031.768/2015-6)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Gabinete do Presidente, acostado à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Debate “Boas Práticas de Controle à Corrupção”;

LOCAL/PERÍODO: Goiânia/GO, dia 08/12/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Procurador Júlio Marcelo.

Em 24 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA/2696-4	Procurador	08/12 a 09/12/2015	1,5	1,5	964,92	56,93	1.390,45	300,00	1.690,45

(TC 031.552/2015-3)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1.284/2015 à peça 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Levantamento de Auditoria – Registro Fiscalis nº 355/2015;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro, de 02 a 04/12/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraPetróleo.

Em 24 de novembro de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
RAFAEL JARDIM CAVALCANTE /6248-0	AUFC/ FC-5	02 a 04/12/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12
MARCELO RODRIGUES ALHO/8635-5	AUFC/ FC-4	02 a 04/12/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12
NIVALDO DIAS FILHO/7844-1	AUFC/ FC-4	02 a 04/12/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12
JULIO CESAR DE CAMARGO/ 8587-1	AUFC	02 a 04/12/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12

(TC 032.067/2015-1)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral Adjunto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-Segedam nº 1/2015; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 24 de novembro de 2015

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA/6821-7	Seguro Internacional de Saúde	11 a 18/10/2015	353,28 (1)
JEDSON FREIRE PASSOS/9498-6	Seguro Internacional de Saúde	11 a 18/10/2015	308,09 (2)

Notas (1): consoante peça 50, página 10. (2): consoante anexo da Portaria-TCU nº 62/2006.

(TC 026.123/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

**SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: Excepcionalmente, a importância deverá ser paga por meio de OBP – Ordem Bancária de Pagamento.

Em 18 de novembro de 2015.

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO *	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ANTONIO FERNANDES DOURAO /TFCE/1583-0 R\$ 2.000,00 (quatro mil reais)	10/12/2015	18/12/2015	TC-031.785/2015-8

*A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEP Nº 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria-SEGEP nº 80, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU de 11 de novembro de 2015, Seção 2, página 61.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

(Publicada no DOU de 26/11/2016, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-SEGEP Nº 82, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 29, de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo), VINICIUS ZACARIAS MADELA, Matrícula 6550-1, para exercer, na Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Código FC-4 (assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de Março de 2016.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

(Publicada no DOU de 30/11/2015, Seção 2, p. 67)

APOSTILAS**APOSTILA-SEGEP Nº 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 030.209/2015-3, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou CÉZAR TADEU CALDEIRA, matrícula 2371-0, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no artigo 67 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, por estar, conforme

laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal, de 16 de novembro de 2015, acometido de doença prevista no artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, a partir de 29/10/2015, em caráter definitivo, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 23 de novembro de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

CONCEDO no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME	INÍCIO	PROCESSO
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS/ AUFC / 747-1	5/10/2015	TC – 029.326/2015-0

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 23 de novembro de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da EC nº 47/2005, Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO / TEFC / 21342	18/11/2015	TC – 027.933/2015-6

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

**ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento -**

Em 23 de novembro de 2015

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda por falta de amparo legal.

INTERESSADA	PROCESSO
MARIA CÉLIA MATOS DE OLIVEIRA / pensionista / 7477-2	TC 017.379/2015-6

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

DESPACHOS

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LUIZ GUSTAVO LOPES PIRES - AUFC - 8087-0	22/02/2016 a 09/04/2016	1ª	3º	28/10/2007 a 20/11/2012	TC-015.418/2013-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA - AUFC - 7652-0	18/01/2016 a 05/02/2016	1ª	1º	03/07/2006 a 01/07/2011	TC-031.289/2015-0
	15/02/2016 a 24/03/2016	2ª			
	28/03/2016 a 28/04/2016	3ª			

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE - AUFC - 6562-5	18/01/2016 a 05/02/2016	3ª	1º	02/05/2006 a 04/05/2011	TC-027.228/2012-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
IGOR DOS REIS FERNANDES - TEFC - 7721-6	30/11/2015 a 9/12/2015	3ª	1º	07/08/2007 a 04/08/2012	TC-004.851/2015-3

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 24 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CESAR HUMBERTO FERREIRA - AUFC - 7594-9	18/01/2016 a 07/03/2016	2ª	1º	24/01/2008 a 21/01/2013	TC-030.321/2014-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 24 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
VERONICA MARIA R. VELOSO HOLANDA - AUFC - 2940-8	18/01/2016 a 03/03/2016	1ª	4º	07/03/2006 a 05/03/2011	TC-020.106/2010-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
RAFAEL MARTINS GOMES - AUFC - 8680-0	20/01/2016 a 18/04/2016	Parcela Única	1º	17/09/2008 a 15/09/2013	TC-031.640/2015-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Tornar sem efeito -

Em 23 de novembro de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

TORNO SEM EFEITO, a pedido do servidor MARCELINO PEREZ NIETO – AUFC – 2847-9, o Despacho de 19/10/2015, exarado por este Serviço, publicado no BTCU nº 41, de 26/10/2015, que concedeu a licença para capacitação, para o período de 23/11/2015 a 16/12/2015, relativo à 1ª parcela do 4º quinquênio.

(TC 026.179/2015-6)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 241, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO JUNTOLLI VILHENA, Matrícula 7611-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCELO RODRIGUES ALHO, Matrícula 8635-5, no período de 23/11/2015 a 04/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assessor de Ministro-Substituto, Código FC-5, ROGÉRIO BLASS STAUB, Matrícula 5053-9, no dia 30/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar HENRIQUE LOPES DE CARVALHO, Matrícula 3609-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, Matrícula 3844-0, no período de 23/11/2015 a 26/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar SUZANA PANTOJA DA ROCHA, Matrícula 2345-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assistente Técnico, Código FC-2, RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO, Matrícula 2769-3, nos períodos de 01/12/2015 a 16/12/2015 e de 18/01/2016 a 22/01/2016, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 5º Designar SUELI MARIA DA SILVA COSTA, Matrícula 2411-2, TEFC, para substituir, na Secretaria de Relações Internacionais/SEGEPPRES, o Assessor, Código FC-3, MACLEULER COSTA LIMA, Matrícula 3388-0, no período de 17/11/2015 a 29/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar HELENA A. DA SILVA V. DE OLIVEIRA, Matrícula 8935-4, AUFC, para substituir, na Diretoria de Cooperação Regional/SERINT/SEGEPPRES, o Diretor, Código FC-4, VICTOR LAHIRI HART, Matrícula 7692-9, no período de 18/11/2015 a 20/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar NEEMIAS ALBERT DE SOUZA, Matrícula 10211-3, AUFC, para substituir, na Diretoria de Cooperação Regional/SERINT/SEGEPPRES, o Diretor, Código FC-4, VICTOR LAHIRI HART, Matrícula 7692-9, no período de 21/11/2015 a 29/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ, Matrícula 4036-3, AUFC, para substituir, na Diretoria de Aperfeiçoamento de Métodos de Auditoria/SEMEC/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FÁBIO MAFRA, Matrícula 5081-4, no período de 23/11/2015 a 25/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar SÔNIA REGINA COUTINHO, Matrícula 2145-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula 3092-9, no período de 03/12/2015 a 08/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA, Matrícula 6250-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, CARLOS RENATO RAVAZIO LAUXEN, Matrícula 2680-8, no período de 19/11/2015 a 20/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar ANDRÉ KIRCHHEIM, Matrícula 3507-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, GUILHERME YADOYA DE SOUZA, Matrícula 5641-3, no período de 17/12/2015 a 15/01/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 12 Designar LEONARDO SERRA AGUIAR, Matrícula 9968-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, IGOR DOS REIS FERNANDES, Matrícula 7721-6, no período de 23/11/2015 a 27/11/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 13 Designar CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES, Matrícula 3588-2, AUFC, para exercer, interinamente, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, a função de confiança de Chefe de Gabinete, Código FC-5, no período de 16/11/2015 a 17/11/2015.

Art. 14 Designar MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO, Matrícula 7650-3, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3, no período de 09/11/2015 a 17/11/2015.

Art. 15 Designar EDNA MARIA DE LIMA, Matrícula 1691-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, VERA LÚCIA PAULINO DE SOUZA, Matrícula 2170-9, no período de 23/11/2015 a 14/12/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 16 Designar RAFAEL LUZ BARRETO, Matrícula 8939-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, a Assistente Técnica, Código FC-2, MARILUCE AMADO COUTINHO FREIRE, Matrícula 2454-6, no período de 18/11/2015 a 16/12/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 17 Designar MARIA MIGUEL RODRIGUES NERES GONZALEZ, Matrícula 5665-0, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES, Matrícula 3864-4, no período de 23/11/2015 a 28/11/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 18 Designar EDUARDO COSTA RODRIGUES, Matrícula 8589-8, AUFC, para substituir, no Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras/SEINFRAURBANA/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETTO, Matrícula 8608-8, no período de 16/12/2015 a 31/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19 Designar FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, PATRÍCIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, nos períodos de 23/11/2015 a 01/12/2015 e de 17/12/2015 a 31/12/2015, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 20 Designar MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO, Matrícula 8590-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS, Matrícula 2834-7, no período de 17/12/2015 a 31/12/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 21 Designar MARCELO ABELHA PEIXOTO GOMES, Matrícula 10206-7, AUFC, para substituir, no Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras/SEINFRAURBANA/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETTO, Matrícula 8608-8, no período de 02/12/2015 a 15/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA, Matrícula 6463-7, AUFC, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ, Matrícula 8178-7, no período de 24/11/2015 a 27/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 242, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar NICOLE VEIGA PRATA, Matrícula 6580-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, DAGOMAR HENRIQUES LIMA, Matrícula 3104-6, no período de 23/11/2015 a 25/11/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 2º Designar EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA, Matrícula 8638-0, AUFC, para exercer, interinamente, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, a partir de 16 de novembro de 2015 até a investidura de novo titular.

Art. 3º Designar PATRÍCIA JUSSARA SARI MENDES DE MELO, Matrícula 6469-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPRES, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY, Matrícula 4582-9, no período de 18/11/2015 a 27/11/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar ANA CORINA CERQUEIRA ANDRÉ MORAIS, Matrícula 7674-0, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral Adjunta da Presidência/SEGEPRES, a Assessora, Código FC-3, MÁRCIA BITTENCOURT DA COSTA, Matrícula 3129-1, no período de 21/11/2015 a 26/11/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO, Matrícula 5067-9, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, WANDERSON LIMA DE AMORIM, Matrícula 8113-2, no período de 03/12/2015 a 14/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar MARCOS ESPÍNDOLA CORDEIRO, Matrícula 2658-1, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA RAQUEL VIEIRA, Matrícula 3373-1, no período de 16/11/2015 a 16/12/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar PEDRO DE SOUZA COUTINHO FILHO, Matrícula 7629-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, DANIEL JEZINI NETTO, Matrícula 4586-1, no período de 24/11/2015 a 27/11/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA, Matrícula 8654-1, AUFC, para substituir, no Serviço de Estudos e Projetos de Engenharia/DENGE/SENGE/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LAURO DE AGUIAR LARA, Matrícula 7643-0, nos períodos de 30/11/2015 a 01/12/2015, de 07/12/2015 a 16/12/2015 e de 17/12/2015 a 24/12/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 9º Designar RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA, Matrícula 6250-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Especialista Sênior III, Código FC-5, MARIA GABRIELA CARNEIRO MOREIRA, Matrícula 8110-8, no período de 03/11/2015 a 06/11/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10 Designar ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, TEFC, para substituir, na Assessoria do Gabinete do Presidente/GABPRES, a Assessora, Código FC-3, CASSIA MARIA QUERIDO, Matrícula 2201-2, no período de 03/11/2015 a 08/11/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11 Designar SYLVIO XAVIER JÚNIOR, Matrícula 2423-6, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 2/SEFTI/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MÁRCIO RODRIGO BRAZ, Matrícula 7631-7, no período de 26/11/2015 a 06/12/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 12 Designar TULIO SÉRGIO SALES LAGES JÚNIOR, Matrícula 9451-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 2/SEFTI/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MÁRCIO RODRIGO BRAZ, Matrícula 7631-7, no período de 07/12/2015 a 16/12/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 13 Designar LUIZ CARLOS MENESES, Matrícula 8129-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ADRIANO DE SOUZA CESAR, Matrícula 2797-9, no período de 23/11/2015 a 11/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar GERALDO CAVALCANTE DE LIMA FILHO, Matrícula 3383-9, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Assistente Técnico, Código FC-2, ELIEL BARROS NOGUEIRA, Matrícula 1700-0, no período de 03/11/2015 a 01/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar MARIA DE FÁTIMA ELIAS DA SILVA, Matrícula 5690-1, AUFC, para substituir, na Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste/SEGECEX, o Coordenador-Geral, Código FC-5, MARCELO BARROS GOMES, Matrícula 3126-7, no período de 16/11/2015 a 18/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar JOSÉ RUY MELO, Matrícula 934-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO, Matrícula 3498-3, no período de 07/12/2015 a 16/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar ALCIR MORENO DA CRUZ, Matrícula 6599-4, AUFC, para substituir, na Diretoria de Educação e Tecnologia da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, Matrícula 4245-5, no período de 23/11/2015 a 24/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar CESAR HUMBERTO FERREIRA, Matrícula 7594-9, AUFC, para substituir, na Diretoria de Engenharia/SENGE/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, THYAGO RODRIGUES COIMBRA, Matrícula 6321-5, nos períodos de 30/11/2015 a 01/12/2015 e de 07/12/2015 a 11/12/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 19 Designar RENILSON BARBOZA DOS SANTOS, Matrícula 7604-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Interno, o Secretário, Código FC-5, WAGNER MARTINS DE MORAIS, Matrícula 3828-8, no dia 18/01/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 20 Designar PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO, Matrícula 6419-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental/SEMAG/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, EUNICE LEMOS ROSAL DAROS, Matrícula 5650-2, no período de 30/11/2015 a 16/12/2015 e no dia 18/01/2016, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 21 Designar RODRIGO ALMEIDA MOTTA, Matrícula 9426-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, RAFAEL CARNEIRO DI BELLO, Matrícula 7719-4, no período de 23/11/2015 a 30/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 243, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO MACHADO BENEVIDES, Matrícula 5693-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Gestão de Sistemas e Informação para o Controle/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, MÔNICA COTRIM CHAVES, Matrícula 6467-0, no período de 27/11/2015 a 01/12/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR, Matrícula 9809-4, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, LUCIANO CASSIO DE SOUZA, Matrícula 6551-0, no período de 17/12/2015 a 15/01/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO, Matrícula 3498-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CLEBER DA SILVA MENEZES, Matrícula 3101-1, no período de 12/01/2016 a 15/01/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 4º Designar MARCELO NASCIMENTO BARBOSA, Matrícula 3370-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS, Matrícula 3188-7, no período de 23/11/2015 a 29/11/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula 3092-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCIO MACEDO MUSSI, Matrícula 2943-2, no período de 09/12/2015 a 10/12/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar JULIANA RODRIGUES RIOS, Matrícula 8107-8, AUFC, para substituir, no Serviço de Atenção Psicossocial/DSAUD/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, PATRICIA BARROS MARTINS, Matrícula 5705-3, no período de 01/12/2015 a 16/12/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO, Matrícula 6253-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Atenção Psicossocial/DSAUD/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, PATRICIA BARROS MARTINS, Matrícula 5705-3, no dia 30/11/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar ERLAINE TEODORO RAMOS, Matrícula 2475-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEP/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, MARIA VANDA LIMA PINTO, Matrícula 1094-4, no período de 25/11/2015 a 04/12/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar DIOGO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Matrícula 9989-9, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral de Administração, a Especialista Sênior III, Código FC-5, CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, Matrícula 8143-4, no período de 04/12/2015 a 16/12/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10 Designar MARCOS MORAIS DE AMORIM, Matrícula 2734-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS, Matrícula 3849-0, no período de 04/12/2015 a 11/12/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 11 Designar MIRIAM PINHEIRO MENEZES, Matrícula 3495-9, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS, Matrícula 3849-0, no período de 27/11/2015 a 03/12/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 12 Designar JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Matrícula 7707-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, APARECIDO MARTINS, Matrícula 4575-6, no período de 07/12/2015 a 08/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, TEFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, a Assessora, Código FC-3, JOSIANNE DE MENEZES LIMA, Matrícula 3122-4, no período de 25/11/2015 a 26/11/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14 Designar GLAUCO CASTRO MACHADO, Matrícula 3365-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Engenharia/SENGE/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, THYAGO RODRIGUES COIMBRA, Matrícula 6321-5, no dia 01/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar MARDEM BEZERRA PIRES COSTA, Matrícula 9783-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI, Matrícula 7592-2, no dia 03/12/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar ALAN SALLES VIEIRA PINTO, Matrícula 9983-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Fiscalização de Obras/DENGE/SENGE/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CESAR HUMBERTO FERREIRA, Matrícula 7594-9, no período de 12/11/2015 a 13/11/2015, nos dias 20/11/2015 e 27/11/2015 e no período de 01/12/2015 a 03/12/2015, em virtude dos afastamentos legais deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 17 Designar CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR, Matrícula 4583-7, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM, Matrícula 5628-6, no período de 26/11/2015 a 27/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 2º, inciso VIII, da Portaria-Segep nº 28, de 18/02/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de inscrição do dependente indicado, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas:

Em 23 de novembro de 2015

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/ VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL	TC
OMAR MENDES DE SÁ - Inativo – mat. 2052-4	SANDRA REGINA MACAHÚBAS DE O. M. DE SÁ – Companheira - mat. 10701-8	23/11/2015	032.068/2015-8

LUIZ EDUARDO R. P. DA COSTA
Diretor da DIPAG

RETIFICAÇÕES

Retificar, a pedido, o artigo 11 da Portaria-DIPAG nº 200, de 21 de setembro de 2015, publicada no BTCU nº 37, de 28 de setembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 09/11/2015 a 11/11/2015...”, leia-se: “...no período de 14/12/2015 a 16/12/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 9º da Portaria-DIPAG nº 204, de 29 de setembro de 2015, publicada no BTCU nº 38, de 5 de outubro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 29/09/2015 a 08/11/2015...”, leia-se: “...nos períodos de 29/09/2015 a 29/10/2015 e de 03/11/2015 a 08/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 17 da Portaria-DIPAG nº 204, de 29 de setembro de 2015, publicada no BTCU nº 38, de 5 de outubro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 05/10/2015 a 31/10/2015...”, leia-se: “...no período de 05/10/2015 a 30/10/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 6º da Portaria-DIPAG nº 218, de 16 de outubro de 2015, publicada no BTCU nº 40, de 19 de outubro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 26/11/2015 a 11/12/2015...”, leia-se: “...no período de 27/11/2015 a 11/12/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 31 da Portaria-DIPAG nº 219, de 19 de outubro de 2015, publicada no BTCU nº 41, de 26 de outubro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 26/10/2015 a 19/11/2015...”, leia-se: “...nos períodos de 26/10/2015 a 30/10/2015 e de 03/11/2015 a 19/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 13 da Portaria-DIPAG nº 229, de 3 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 43, de 9 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 19/10/2015 a 12/11/2015...”, leia-se: “...no período de 19/11/2015 a 07/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 20 da Portaria-DIPAG nº 233, de 9 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 44, de 16 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 09/11/2015 a 22/11/2015...”, leia-se: “...no período de 09/11/2015 a 18/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 22 da Portaria-DIPAG nº 233, de 9 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 44, de 16 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...nos períodos de 09/11/2015 a 03/12/2015 e de 14/12/2015 a 16/12/2015...”, leia-se: “...nos períodos de 09/11/2015 a 20/11/2015, de 23/11/2015 a 03/12/2015 e de 14/12/2015 a 16/12/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 17 da Portaria-DIPAG nº 235, de 16 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 23/11/2015 a 04/12/2015...”, leia-se: “...no período de 26/11/2015 a 04/12/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 26 da Portaria-DIPAG nº 236, de 16 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 14/11/2015 a 21/11/2015...”, leia-se: “...no período de 14/11/2015 a 20/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 7º da Portaria-DIPAG nº 238, de 17 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 03/11/2015 a 18/11/2015...”, leia-se: “...no período de 09/11/2015 a 18/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 9º da Portaria-DIPAG nº 238, de 17 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 10/11/2015 a 29/11/2015...”, leia-se: “...no período de 20/11/2015 a 29/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 1º da Portaria-DIPAG nº 239, de 19 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 03/11/2015 a 20/11/2015...”, leia-se: “...no período de 07/11/2015 a 20/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 21 da Portaria-DIPAG nº 239, de 19 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 16/11/2015 a 17/11/2015 e no dia 19/11/2015...”, leia-se: “...no período de 16/11/2015 a 17/11/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 22 da Portaria-DIPAG nº 239, de 19 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 09/11/2015 a 03/02/2016...”, leia-se: “...no período de 09/11/2015 a 18/12/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 37 da Portaria-DIPAG nº 239, de 19 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 06/12/2015 a 08/01/2016...”, leia-se: “...nos períodos de 06/12/2015 a 16/12/2015 e de 17/12/2015 a 08/01/2016...”.

Retificar, a pedido, o artigo 40 da Portaria-DIPAG nº 239, de 19 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 45, de 23 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 23/11/2015 a 04/02/2016...”, leia-se: “...nos períodos de 23/11/2015 a 28/11/2015 e de 30/11/2015 a 04/12/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 12 da Portaria-DIPAG nº 241, de 20 de novembro de 2015, publicada no BTCU nº 46, de 30 de novembro de 2015, para que **onde se lê:** “...no período de 23/11/2015 a 27/02/2016...”, leia-se: “...no período de 23/11/2015 a 26/12/2015...”.

DIPAG, em 26 de novembro de 2015.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 4/2015, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 20 de novembro de 2015

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
ADERBAL AMARO DE SOUZA	5610-3	7/11/2015	5/12/2015
ALEXANDRE MARTINS DOS ANJOS	10215-6	19/11/2015	19/11/2015
ANABE LOPES DA SILVA	3401-0	18/11/2015	20/11/2015
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA	9116-2	11/11/2015	13/11/2015

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR	9809-4	9/11/2015	9/11/2015
CARLOS ALBERTO MAMEDE HERNANDES	2427-9	18/11/2015	18/11/2015
CLAUDESI VIEIRA NUNES	1649-7	10/11/2015	10/11/2015
CLÁUDIO MÁRCIO RIBEIRO	7595-7	12/11/2015	13/11/2015
EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE	6562-5	16/11/2015	16/11/2015
EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE	6562-5	6/11/2015	6/11/2015
ERLAINE TEODORO RAMOS	2475-9	13/11/2015	13/11/2015
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA	3505-0	9/11/2015	10/11/2015
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	1077-4	12/11/2015	13/11/2015
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	1077-4	3/11/2015	3/11/2015
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA	3674-9	9/11/2015	13/11/2015
GERALDO MARTINS DE MELO	3482-7	16/11/2015	20/11/2015
GERARDA FARIAS ROSA	480-4	6/10/2015	20/10/2015
GREGÓRIO SILVEIRA DE FARIA	9461-7	16/11/2015	16/11/2015
HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	1768-0	19/10/2015	28/10/2015
HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	1768-0	2/10/2015	2/10/2015
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	7/10/2015	9/10/2015
JOAO ALBERTO SARAIVA COELHO	526-6	31/10/2015	17/11/2015
KASSIANE ARAÚJO SILVA	8932-0	9/11/2015	9/11/2015
KATIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS	1885-6	11/9/2015	11/9/2015
KATIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS	1885-6	26/10/2015	26/10/2015
KATIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS	1885-6	1/9/2015	1/9/2015
KATIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS	1885-6	12/11/2015	13/11/2015
KÉSIA PRISCILA CARVALHO DE SOUZA	10209-1	14/11/2015	26/11/2015
LAZARO LUIZ RABELO	1890-2	17/11/2015	17/11/2015
LEANDRO GOMES DE FREITAS	10205-9	11/11/2015	11/11/2015
LEONARDO COTTA DE ALMEIDA	6263-4	23/10/2015	6/11/2015
LUCIANA NASCIMENTO POLTRONIERI	5090-3	27/10/2015	25/11/2015
MARCOS GONÇALVES	3399-5	13/11/2015	19/11/2015
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	2465-1	18/11/2015	20/11/2015
MARIANA DELGADO TORRES	5075-0	7/10/2015	9/10/2015
MARIOVALDO BARCELLOS FERREIRA	3576-9	15/9/2015	15/9/2015
MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPCÃO	669-6	5/11/2015	6/11/2015
MAURO DA MOTTA AGUIAR	2840-1	3/11/2015	12/12/2015
MILSON DO CARMO NASCIMENTO	253-4	19/11/2015	20/11/2015
MILTON GOMES DA SILVA FILHO	3141-0	13/11/2015	13/11/2015
ODNALRO CRUZ VIDEIRA JUNIOR	9110-3	20/11/2015	20/11/2015
RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO	2934-3	18/11/2015	18/11/2015
RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS	3149-6	6/11/2015	13/11/2015
RUBENCI BATISTA DA SILVA	997-0	16/11/2015	16/11/2015
SANDRO MANZELA DE SOUZA	2115-6	18/11/2015	18/11/2015
SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO	2134-2	10/11/2015	10/11/2015
SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO	2134-2	17/11/2015	17/11/2015
SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	2136-9	10/11/2015	10/11/2015
SILVIO CARACAS DE MOURA NETO	6577-3	10/11/2015	13/11/2015
SONIA REGINA COUTINHO	2145-8	10/11/2015	13/11/2015
SUELI MARIA DA SILVA COSTA	2411-2	10/11/2015	14/11/2015
VILMA MACHADO DE OLIVEIRA	2176-8	3/11/2015	2/12/2015
WALLACE CAMPANHA SEIFERT	5664-2	3/11/2015	12/11/2015
WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA	3041-4	11/11/2015	20/11/2015

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor da DSAUD Substituto eventual

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e *caput* do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 4/2015, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

DEFERINDO, nos prontos periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde – SPS.

Em 20 de novembro de 2015

SERVIDOR	MATR	INÍCIO	TÉRMINO
ANA CAROLINA AMORIM UBARANA	8153-1	5/11/2015	6/11/2015
ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO	40899-9	8/10/2015	18/10/2015
ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO	40899-9	19/10/2015	28/10/2015
CHARLES GHISLENI CEZAR	9971-6	9/11/2015	9/11/2015
CLAUDIO LISBOA DE SOUZA	8154-0	16/11/2015	16/11/2015
FERNANDO RODRIGUES LEITE	5660-0	6/10/2015	9/10/2015
FLAVIA ARAUJO ALVES	9970-8	10/11/2015	11/11/2015
IDELFONSO MARTINS BEZERRA	1777-9	12/11/2015	12/11/2015
ISMAEL SOARES MIGUEL	2983-1	11/11/2015	12/11/2015
MAGDA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	4567-5	5/11/2015	10/11/2015
MARINA DE BARROS FERRAZ MENDES	8135-3	13/11/2015	13/11/2015
RAFAEL SIMAO DE MORAES JARDIM	8565-0	16/11/2015	16/11/2015
RICARDO DANTAS STUMPF	5526-3	30/9/2015	31/10/2015

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor da DSAUD Substituto eventual

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 19 de novembro de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Labor Obras Ltda. - EPP	Despesa de repactuação referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2014 (Secex-MG).	2014	R\$ 466,88	TC 004.841/2015-8

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário da Secof

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS****PORTARIA-SELIP Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento do objeto contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 027/2015, que consiste na aquisição de cadeiras ergonômicas giratórias, conforme especificações constantes no Termo de Referência do referido certame.

Presidente

Kalinin Fernandes de Souza Filho – matrícula 6257-0

Membros

André Luiz Marcelino da Silva – matrícula 6008-9

Davi Costa Mota – matrícula 9816-7

Eudes Márcio Gomes de Souza – matrícula 2753-7

Marcos Renato de Abreu Correa – matrícula 2767-7

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO CORRÊA DA SILVA

Secretário, Em Substituição

PORTARIA-SELIP Nº 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento dos objetos dos contratos nºs 07/2015 e 08/2015, consistentes, respectivamente, no fornecimento de solução de monitoramento IP, destinada a diversas unidades do Tribunal e na aquisição, instalação e configuração de sistema de circuito fechado de monitoramento de ambientes com o intuito de modernizar o atual Circuito Fechado de Televisão (CFTV), ambos firmados com a empresa Control Teleinformática Ltda., consoante especificações previamente estabelecidas.

Membros Titulares:

Marcelo Borges de Souza – mat. 5857-2 (Presidente)

Átila do Vale Nobre – mat. 2910-6

Alcion Simão de Santana Neto – mat. 2477-5

Membros Suplentes:

Joel Rodrigues Santiago – mat. 3019-8

Geraldineli Garcia – mat. 2779-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO CORRÊA DA SILVA
Secretário, Em Substituição

PORTARIA-SELIP Nº 28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento especificamente do objeto “Cardioversor”, contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 57/2015, conforme especificações constantes no Termo de Referência do referido certame.

Presidente:

Kalinin Fernandes de Souza Filho - matrícula 6257-0

Membros:

Ricardo Oliveira Moreira - matrícula 6019-4

Marcos Renato de Abreu Corrêa - matrícula 2767-7

Maria das Graças Teles Benigno - matrícula 1966-6

Luiz Henrique Mota Fernandes - matrícula 1920-8

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO CORRÊA DA SILVA
Secretário, Em Substituição

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 06, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de projeto de ato normativo para disciplinar o acompanhamento destinado à verificação da observância do disposto no caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária da União.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo disposto no art. 34, inciso II, da Resolução-TCU 266, de 30 de dezembro de 2014,

Considerando as comunicações do Exmo. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, proferidas em Sessões Extraordinárias Reservadas do Plenário, conforme Atas nº 3, de 4 de fevereiro de 2015, e nº 27, de 5 de agosto de 2015, acerca da necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização da gestão fiscal federal, por meio do exame do cumprimento dos resultados fiscais, com a adoção da correspondente limitação de empenho e movimentação financeira, bem como dos relatórios resumidos de execução orçamentária;

Considerando a determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 2.823/2015-TCU-Plenário para que a Segecex elabore, no prazo de 120 dias, minuta de projeto de ato normativo com a finalidade de instituir e implementar processo de acompanhamento permanente destinado à verificação da observância do disposto no caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de possibilidade de não ser alcançada a meta fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias), bem como à avaliação do cumprimento do que está prescrito nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do mesmo art. 9º;

Considerando o comando contido no item 9.3 do Acórdão nº 2.823/2015-TCU-Plenário, no sentido de que a Segecex institua e implemente processo de exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária;

Considerando que compete à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata, bem como sistematizar as ações de controle da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos, nos termos do art. 45, incisos XI e XII, da Resolução-TCU 266/2014, resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho com o objetivo de elaborar minuta de projeto de ato normativo para disciplinar o acompanhamento destinado à verificação da observância do disposto no caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de possibilidade de não ser alcançada a meta fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias), bem como ao exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária da União.

Art. 2º Designar os auditores federais de controle externo relacionados a seguir para atuarem, sob a coordenação do primeiro, como membros do grupo de trabalho de que trata esta Ordem de Serviço:

I – Eunice Lemos Rosal Daros, matrícula 5650-2, Semag;

II – Alessandro Aurelio Caldeira, matrícula 6463-7, Semag;

III – Charles Mathusalém Soares Evangelista, matrícula 2646-8, Semag;

IV – Renato Lima Cavalcante, matrícula 8123-0, Semag;

V – Márcio Gleidson Chaves de Sales, matrícula 4211-0, Segecex;

Parágrafo único. A participação no grupo de trabalho se dará sem prejuízo das demais atribuições dos servidores listados neste artigo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço terá vigência a partir da presente data até o dia 4 de março de 2016.

FELÍCIO RIBAS TORRES

SECRETARIA DE MÉTODOS E SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO

PORTARIAS

PORTARIA-SEMEC Nº 004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a participação de servidor em evento no país.

A SECRETÁRIA DE MÉTODOS E SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 212, de 25 de junho de 2008, e em atendimento à solicitação do Conselho de Dirigentes de Controle Interno - DICON, resolve:

Art. 1º Autorizar a AUFC FABIO MAFRA, matrícula 5081-4, lotado nesta Secretaria, a proferir palestra sobre “**Indicadores de Gestão**” no Fórum de Auditoria Interna, promovido pelo Conselho de Dirigentes de Controle Interno – DICON, no dia 19 de novembro de 2015 às dezesseis horas, no Auditório do Cefor, na cidade de Brasília – DF, sem ônus para este Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLE VEIGA PRATA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1287, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A Secretária da SecexAdministração, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Acompanhamento Operacional, Registro Fiscalis nº 513/2015, no seguinte órgão: Secretaria do Patrimônio da União, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/10/2015 a 23/11/2015, com o objetivo de Avaliar a conformidade da destinação dos recursos repassados pelo BID com as regras acordadas no contrato internacional . O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 2325/2012 - Plenário (TC51/2012-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10208-3	Jetro Coutinho Missias (coordenador)	AUFC	SecexAdmin	01/10/2015 a 14/10/2015, 16/11/2015 a 17/11/2015 e 18/11/2015 a 23/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aucf Mônica Maria Torquato Villar, Diretor , 2ª Diretoria - Secexadmin, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/10/2015 a 14/10/2015	9 dias úteis
Execução	16/11/2015 a 17/11/2015	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/11/2015 a 23/11/2015	4 dias úteis

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 1278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RUI RIBERO, matrícula TCU 8298-8, para realizar Levantamento, Registro Fiscalis 512/2015, na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), no período de 23/11/2015 a 31/03/2016, com o objetivo de conhecer e aplicar técnicas e procedimentos de analytics para identificação de padrões e "outliers" na base de dados do Siasg / Comprasnet, principais instrumentos utilizados pelo Governo Federal para gerenciamento de licitações e compras, em especial nas contratações por meio de Atas de Registro de Preços (ARP). O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/11/2015 do Ministro BENJAMIN ZYMLER (TC 016.640/2015-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8298-8	Rui Ribeiro (coordenador)	AUFC	Sefti	23/11/2015 a 4/12/2015, 25/1/2016 a 19/2/2016, 22/2/2016 a 18/3/2016 e 21/3/2016 a 31/3/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Antônio Daud Júnior, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 1 (Digov1), e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	23/11/2015 a 4/12/2015 e 25/1/2016 a 19/2/2016	30 dias úteis
Execução	22/2/2016 a 18/3/2016	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/3/2016 a 31/3/2016	9 dias úteis

(Assinado eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO BRAZ
Secretário Em Substituição

SECEX-GO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder, com fulcro na autorização da Segecex, nos incisos XV e XVI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2015, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 304/2014, ao servidor abaixo identificado as diárias a seguir discriminadas, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em virtude de participação no Workshop do projeto “tratamento de representações e denúncias no TCU”, que será realizado nos dias 7 e 8/12/2015, na sede do TCU em Brasília-DF.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

NOME/ MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL DIÁRIAS (R\$)	DESC. AUX- ALIME NT. (R\$)	AD.EM B/ DESEM B (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA. MATR. 5637-5	AUFC / SECRETÁ RIO FC-5	06/12/2015 à 09/12/2015	3,5	2,5	492,00	1.722,00	94,88	300,00	1.927,12

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome/Matrícula	Roteiro	TIPO	Reserva	DATA DA PARTIDA	DATA RETORNO
LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA. MATR. 5637-5	Goiânia-GO/ Brasília-DF/ Goiânia-GO	Aérea		06/12/2015	09/12/2015

Assinado eletronicamente

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria-Secex-GO nº 15 de 17 de novembro de 2015, que concedeu diárias e autorizou passagens aéreas ao servidor Leonardo Marques Barcelos de Souza, para participação no Workshop do projeto “tratamento de representações e denúncias no TCU”, cuja data de realização passou para 9 e 10/12/2015, na sede do TCU em Brasília, passando a vigorar nos seguintes termos:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

NOME /MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL DIÁRIAS (R\$)	DESC. AUX- ALIMENT. (R\$)	AD. EMB/ DESEMB (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA. MATR. 5637-5	AUFC/ SECRETÁRIO FC-5	08/12/2015 à 11/12/2015	3,5	3,5	492,00	1.722,00	132,83	300,00	1.889,17

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome/Matrícula	Roteiro	TIPO	Reserva	DATA DA PARTIDA	DATA RETORNO
LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA. MATR. 5637-5	Goiânia-GO/Brasília-DF/ Goiânia-GO	Aérea		08/12/2015	11/12/2015

Assinado eletronicamente

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1290, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo do TCU em Goiás, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 515/2015, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Inmetro/GO - MDIC, no período de 16/11/2015 a 20/11/2015, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2721-9	Joaquim Rosa Neto (Coordenador)	AUFC	SECEX-GO	16/11/2015 a 20/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	16/11/2015 a 20/11/2015	5 dias úteis

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1291, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo do TCU em Goiás, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 515/2015, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Inmetro/GO - MDIC, no período de 07/12/2015 a 29/01/2016, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 025.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2721-9	Joaquim Rosa Neto (Coordenador)	AUFC	SECEX-GO	07/12/2015 a 16/12/2015 e 25/01/2016 a 29/01/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3443-6	Sérgio Araújo Souza da Silva	AUFC	SECEX-GO	07/12/2015 a 16/12/2015 e 25/01/2016 a 29/01/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	07/12/2015 a 16/12/2015	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/01/2016 a 29/01/2016	5 dias úteis

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1292, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo do TCU em Goiás, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 514/2015, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no período de 09/11/2015 a 13/11/2015, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 025.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2721-9	Joaquim Rosa Neto (Coordenador)	AUFC	SECEX-GO	09/11/2015 a 13/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/11/2015 a 13/11/2015	5 dias úteis

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1293, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo do TCU em Goiás, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 514/2015, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no período de 23/11/2015 a 22/01/2016, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC- 025.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2721-9	Joaquim Rosa Neto (Coordenador)	AUFC	SECEX-GO	23/11/2015 a 04/12/2015 e 18/01/2016 a 22/01/2016
3443-6	Sérgio Araújo Souza da Silva	AUFC	SECEX-GO	30/11/2015 a 04/12/2015 e 18/01/2016 a 22/01/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/11/2015 a 04/12/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/01/2016 a 22/01/2016	5 dias úteis

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário

SECEX-MT

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1310, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 527/2015, no seguinte órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no período de 09/11/2015 a 19/11/2015, com o objetivo de verificar a conformidade da Concorrência 19/2013, da UFMT, e Contrato 164/2013 resultante (execução, mediante empreitada por preço unitário, da obra de construção do Bloco de Salas de Aula, Laboratórios e Restaurante Universitário do Campus de Várzea Grande/MT), firmado com a empresa Material Forte Incorporadora Ltda. (CNPJ 10.505.889/0001-12). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/10/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2822-3	René Oliveira Neuenschwander Junior (coordenador)	AUFC	SECEX-MT	09/11/2015 a 19/11/2015
2807-0	Carlos Augusto de Melo Ferraz	AUFC	SECEX-MT	09/11/2015 a 19/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Waldemir Paulino Paschoiotto, Secretário, Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/11/2015 a 19/11/2015	9 dias úteis

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário de Controle Externo

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1311, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria / Conformidade, Registro Fiscalis nº 527/2015, no seguinte órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no período de 23/11/2015 a 05/02/2016, com o objetivo de verificar a conformidade da Concorrência 19/2013, da UFMT, e Contrato 164/2013 resultante (execução, mediante empreitada por preço unitário, da obra de construção do Bloco de Salas de Aula, Laboratórios e Restaurante Universitário do Campus de Várzea Grande/MT), firmado com a empresa Material Forte Incorporadora Ltda. (CNPJ 10.505.889/0001-12). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/10/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2822-3	René Oliveira Neuenschwander Junior (coordenador)	AUFC	SECEX-MT	23/11/2015 a 27/11/2015, 18/01/2016 a 29/01/2016 e 01/02/2016 a 05/02/2016
2807-0	Carlos Augusto de Melo Ferraz	AUFC	SECEX-MT	23/11/2015 a 27/11/2015, 18/01/2016 a 29/01/2016 e 01/02/2016 a 05/02/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aucf Waldemir Paulino Paschoiotto, Secretário, Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/11/2015 a 27/11/2015 e 18/01/2016 a 29/01/2016	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/02/2016 a 05/02/2016	5 dias úteis

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário de Controle Externo

SECEX-PR

PORTARIAS

PORTARIA SECEX/PR Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a organização das competências e das atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná – SECEX/PR.

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II, do artigo 91 da Resolução-TCU Nº 253, de 21 de Dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º À SECEX/PR, unidade técnico-executiva subordinada à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro Oeste/COESTADO da Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os Relatores em matéria inerente ao controle da gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos e expedientes relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I – examinar, instruir, organizar, representar, atualizar, diligenciar e sanear processos e expedientes que derem entrada no Tribunal, envolvendo responsáveis e interessados na gestão de bens e recursos públicos da União no Estado do Paraná;

II – fiscalizar por meio de auditoria, inspeção, levantamento e acompanhamento, a gestão de bens e recursos públicos no Estado do Paraná;

III – administrar e gerir os bens e os recursos necessários ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 2º A SECEX/PR possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário;

II – Duas Diretorias Técnicas;

III – Assessoria;

IV – Serviço de Administração;

V – Assistência.

Art. 3º Compete ao Secretário de Controle Externo a gestão administrativa e técnica da Unidade do Tribunal no Estado.

Art. 4º Compete às Diretorias Técnicas o desenvolvimento dos trabalhos e as atribuições da atividade finalística do Tribunal, em especial as descritas no art. 1º, incisos I e II.

Art. 5º Compete à Assessoria desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, organizar e controlar processos de cobrança executiva, providenciar o registro no cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, elaborar minutas de certidões a serem expedidas pelo Tribunal, bem como instruir processos que lhe sejam distribuídos a critério do titular da Unidade.

Art. 6º Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Unidade, disponibilizar, registrar e controlar os meios e recursos necessários ao desempenho da atividade finalística do Tribunal no Estado, adotando as providências que forem determinadas pelo titular da Unidade.

Art. 7º Compete à Assistência do Gabinete realizar trabalhos de preparação e controle dos expedientes da Secretaria, e demais atividades atribuídas pelo respectivo Titular.

Art. 8º A distribuição dos trabalhos e das atividades das Diretorias Técnicas será feita da seguinte forma:

I – processos de controle externo em geral - a critério do Secretário, ouvidos os Diretores Técnicos;

II – fiscalizações – a critério do Secretário, ouvidos os Diretores Técnicos;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogada a Portaria SECEX/PR nº 14, de 19/8/2011.

Secretaria de Controle Externo no Paraná, em 20 de novembro de 2015.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1294, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria de conformidade, Registro Fiscalis nº 518/2015, no seguinte órgão: Distrito Sanitário Especial Indígena – Litoral Sul - DSEI, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 16/11/2015 a 18/11/2015, com o objetivo de identificar ocorrências de irregularidades graves na contratação entre o DSEI - Litoral Sul e a empresa PROSIGA, selecionada a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2641-7	Sandra Rosane Clausen Sigwalt (coordenadora)	AUFC	SECEX-PR	16/11/2015 a 18/11/2015
624-6	Maria do Carmo de Moraes Sampaio	AUFC	SECEX-PR	16/11/2015 a 18/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Norberto de Souza Medeiros, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	16/11/2015 a 18/11/2015	3 dias úteis

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário de Controle Externo no Paraná

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1295, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria DE conformidade, Registro Fiscalis nº 518/2015, no seguinte órgão: Distrito Sanitário Especial Indígena – Litoral Sul - DSEI, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 23/11/2015 a 22/01/2016, com o objetivo de identificar ocorrências de irregularidades graves na contratação entre o DSEI - Litoral Sul e a empresa PROSIGA, selecionada a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2641-7	Sandra Rosane Clausen Sigwalt (coordenadora)	AUFC	SECEX-PR	23/11/2015 a 03/12/2015 e 18/01/2016 a 22/01/2016
624-6	Maria do Carmo de Moraes Sampaio	AUFC	SECEX-PR	23/11/2015 a 03/12/2015 e 18/01/2016 a 22/01/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUCF Norberto de Souza Medeiros, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/11/2015 a 03/12/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/01/2016 a 22/01/2016	5 dias úteis

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário de Controle Externo no Paraná

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1296, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria de conformidade, Registro Fiscalis nº 519/2015, no seguinte órgão: Hospital de Clínicas da UFPR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 19/11/2015 a 20/11/2015, com o objetivo de identificar ocorrências de irregularidades graves no contrato entre o Hospital de Clínicas da UFPR e a PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda, selecionada a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
624-6	Maria do Carmo de Moraes Sampaio (coordenadora)	AUFC	SECEX-PR	19/11/2015 a 20/11/2015
2641-7	Sandra Rosane Clausen Sigwalt	AUFC	SECEX-PR	19/11/2015 a 20/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUCF Norberto de Souza Medeiros, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	19/11/2015 a 20/11/2015	2 dias úteis

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário de Controle Externo no Paraná

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1297, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria de conformidade, Registro Fiscalis nº 519/2015, no seguinte órgão: Hospital de Clínicas da UFPR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/12/2015 a 29/01/2016, com o objetivo de identificar ocorrências de irregularidades graves no contrato entre o Hospital de Clínicas da UFPR e a PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda, selecionada a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
624-6	Maria do Carmo de Moraes Sampaio (coordenadora)	AUFC	SECEX-PR	04/12/2015 a 16/12/2015 e 25/01/2016 a 29/01/2016
2641-7	Sandra Rosane Clausen Sigwalt	AUFC	SECEX-PR	04/12/2015 a 16/12/2015 e 25/01/2016 a 29/01/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por A UFC Norberto de Souza Medeiros, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	04/12/2015 a 16/12/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/01/2016 a 29/01/2016	5 dias úteis

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário de Controle Externo no Paraná

SECEX-RS

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-RS Nº 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria-Segedam nº 38, de 31 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, na Secex-RS, como responsáveis pelo registro da Conformidade dos Registros de Gestão no SIAFI:

Responsável: SAMUEL VIEIRA CORRÊA – Matr. 2369-8 – TEFC.

Substituto: MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER – Matr. 2333-7 – TEFC.

Substituto: CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES – Matr. 0366-2 – AUFC.

Substituto: FERNANDO SIMÕES DOS REIS – Matr. 3608-0 – AUFC.

Substituto: LEANDRO SANTOS DE BRUM – Matr. 3582-3 – AUFC.

Art. 2º Nos impedimentos ou afastamentos legais do titular, a função de responsável pelos registros será exercida pelos substitutos observando-se a ordem sequencial acima.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-Secex/RS nº 11, de 18 de agosto de 2014.

Art. 4º Os efeitos desta portaria passam a contar de 24 de novembro de 2015.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

PORTARIA-SECEX-RS Nº 24, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2015, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo, nos termos do Anexo I à Portaria-Segedam nº 64, de 18 de novembro de 2015, como prazo de aplicação até 10/12/2015 e de comprovação dos gastos efetuados até 18/12/2015, nos termos da legislação em vigor.

Suprido/Cargo/Matrícula
MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER – TEFC Matrícula 2333-7

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339039.96 – Serviços de Terceiros PJ (PI ADM)	R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030.96 – Material de Consumo (PI ADM)	R\$ 700,00 (Setecentos reais)

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

SECEX-SC

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1298, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 520/2015, no seguinte órgão: Universidade Federal de Santa Catarina, no período de 09/11/2015 a 13/11/2015, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC – 25.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5644-8	Ellen Mary Traebert Cavallini (coordenadora)	AUFC	SECEX-SC	09/11/2015 a 13/11/2015
7600-7	Karlon Joel Fiorini	AUFC	SECEX-SC	09/11/2015 a 13/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luís Henrique Teixeira Ruiz, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/11/2015 a 13/11/2015	5 dias úteis

MÁRCIO MACEDO MUSSI

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1299, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 520/2015, no seguinte órgão: Universidade Federal de Santa Catarina, no período de 23/11/2015 a 18/02/2016, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC – 25.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5644-8	Ellen Mary Traebert Cavalini (coordenadora)	AUFC	SECEX-SC	23/11/2015 a 04/12/2015, 07/12/2015 a 11/12/2015 e 18/02/2016
7600-7	Karlon Joel Fiorini	AUFC	SECEX-SC	23/11/2015 a 04/12/2015, 07/12/2015 a 11/12/2015 e 18/02/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luís Henrique Teixeira Ruiz, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/11/2015 a 04/12/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/12/2015 a 11/12/2015 e 18/02/2016	6 dias úteis

MÁRCIO MACEDO MUSSI

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 521/2015, no seguinte órgão: Universidade Federal de Santa Catarina - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago, no período de 16/11/2015 a 20/11/2015, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC – 25.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5644-8	Ellen Mary Traebert Cavalini (coordenadora)	AUFC	SECEX-SC	16/11/2015 a 20/11/2015
7600-7	Karlon Joel Fiorini	AUFC	SECEX-SC	16/11/2015 a 20/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luís Henrique Teixeira Ruiz, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	16/11/2015 a 20/11/2015	5 dias úteis

MÁRCIO MACEDO MUSSI

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1301, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 521/2015, no seguinte órgão: Universidade Federal de Santa Catarina - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago, no período de 14/12/2015 a 19/02/2016, com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC – 25.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5644-8	Ellen Mary Traebert Cavalini (coordenadora)	AUFC	SECEX-SC	14/12/2015 a 16/12/2015, 18/01/2016 a 26/01/2016, 27/01/2016 a 05/02/2016 e 19/02/2016
7600-7	Karlon Joel Fiorini	AUFC	SECEX-SC	14/12/2015 a 16/12/2015, 18/01/2016 a 26/01/2016, 27/01/2016 a 05/02/2016 e 19/02/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luís Henrique Teixeira Ruiz, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	14/12/2015 a 16/12/2015 e 18/01/2016 a 26/01/2016	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/01/2016 a 05/02/2016 e 19/02/2016	9 dias úteis

MÁRCIO MACEDO MUSSI

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL
E DA REGIÃO NORDESTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA
E DO DESPORTO**

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1304, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1245/2015 (Registro Fiscalis 332/2015), que disciplinou a realização de Auditoria/Operacional na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/07/2015 da Ministra ANA ARRAES (TC 017.391/2015-6), com o objetivo de aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do Programa Pronatec e, simultaneamente, dar suporte à utilização da técnica de avaliação de impacto em ações do Programa, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	02/11/2015 a 19/02/2016	76 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/02/2016 a 31/03/2016	29 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8083-7	Almir Serra Martins Menezes Neto	AUFC	SecexEducação	02/11/2015 a 19/02/2016 e 20/02/2016 a 31/03/2016
6465-3	Carline Alvarenga do Nascimento	AUFC	Semec	02/11/2015 a 17/01/2016 e 30/01/2016 a 31/03/2016
9436-6	Paulo Roberto Moreira Lopes	AUFC	SecexEducação	25/01/2016 a 31/03/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8083-7	Almir Serra Martins Menezes Neto	AUFC	SecexEducação

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5081-4	Fábio Mafra	AUFC	Didem
5037-7	André Geraldo C. de Oliveira	AUFC	SecexEducação

ANDRÉ GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo em Substituição

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SAÚDE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo da SecexSaude, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 142/2015, no seguinte órgão: Ministério da Saúde, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 26/10/2015 a 31/03/2016, com o objetivo de identificar o perfil, o volume e o impacto das ações judiciais na área da saúde, bem como investigar a atuação do Ministério da Saúde e de outros órgãos e entidades dos três poderes para mitigar seus efeitos nos orçamentos e no acesso dos usuários à assistência à saúde, bem como a situação nos estados. A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/04/2015 do Min. BRUNO DANTAS (TC 7567/2015-4).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8092-6	Deane D'Abadia Morais (coordenadora)	AUFC	SecexSaude	26/10/2015 a 29/01/2016 e 01/02/2016 a 31/03/2016
8936-2	Adriano Martins Juras	AUFC	SecexSaude	26/10/2015 a 29/01/2016 e 01/02/2016 a 31/03/2016
5095-4	Daniel de Menezes Delgado	AUFC	SecexSaude	26/10/2015 a 27/11/2015 e 18/01/2016 a 31/03/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Ana Maria Alves Ferreira, Diretora da 3ª Diretoria - Secexsaude, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	26/10/2015 a 29/01/2016	65 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/02/2016 a 31/03/2016	44 dias úteis

VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário de Controle Externo em substituição

SECEX-BA

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-BA Nº 24/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º Designar o AUFC Marcelo Ventola da Silva, matrícula 2827-4, para participar de Auditoria/Conformidade no órgão Petróleo Brasileiro S.A., decorrente do Acórdão nº 2417/2015 - Plenário (TC 019.579/2015-2), com o objetivo de realização de fiscalização no procedimento de licitação e no contrato administrativo levados a termo para a execução do edifício sede da Petrobras na cidade de Vitória/ES, em conjunto com os servidores da Secex-ES designados pela Portaria-Fiscalis 1267, de 16/11/2015, conforme cronograma abaixo:

2827-4	Marcelo Ventola da Silva	AUFC	SECEX-BA	10/11/2015 a 13/11/2015; e 23/11/2015 a 31/12/2015
--------	--------------------------	------	----------	--

Art. 2º Conceder ao servidor o pagamento de diárias a que faz jus, e autorizar a emissão de passagens aéreas, conforme anexo.

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI
Secretário em Substituição

ANEXO À PORTARIA DA SECEX/BA Nº 24 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/ Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Marcelo Ventola da Silva	AUFC	23/11/2015	16/12/2015	23,5	375,00	300,00	664,13	8.448,37

AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS

Nome	Roteiro	Data da Partida	Data do Retorno
Marcelo Ventola da Silva	Salvador-BA – Vitória/ES	23/11/2015	16/12/2015

PORTARIA SECEX-BA Nº 25/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, no período de 23/11/2015 a 11/12/2015, nos termos da Portaria-Segecex nº 11, de 09 de junho de 2014, realizarem inventário físico de processos no âmbito da Segecex, com carga para esta Secretaria, inclusive os encerrados, devendo, durante a execução dos trabalhos, verificarem a exatidão e corrigirem as informações constantes do Sistema *e-TCU*.

NOME	MATRÍCULA
José Mauro Diniz Lima	3423-1
Ana Maria de Jesus Santos	2504-6

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1260, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo da Secretaria do TCU na Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1150/2015 (Registro Fiscalis 443/2015), que disciplinou a realização de Auditoria no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/09/2015 da Ministra Ana Arraes (TC 023.983/2015-9), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos em ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	19/10/2015 a 30/10/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2015 a 26/11/2015	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2814-2	Edgard Paulo Joaquim da Matta	AUFC	SECEX-BA	19/10/2015 a 30/10/2015 e 03/11/2015 a 26/11/2015
2550-0	Evilásio Magalhães Vieira	AUFC	SECEX-BA	19/10/2015 a 30/10/2015 e 03/11/2015 a 26/11/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2814-2	Edgard Paulo Joaquim da Matta	AUFC	SEC-BA/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3849-0	Marcus Vinícius de Castro Reis	AUFC	SEC-BA/D2

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

SECEX-CE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1288, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 516/2015, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará, no período de 9/11/2015 a 22/1/2016, com o objetivo de avaliar contratações públicas selecionadas a partir de classificação de risco realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de Despacho de 18/11/2015 do Min. Augusto Sherman (TC-025.438/2015-8):

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
732-3	Roberto Ferreira Correia (coordenador)	AUFC	SECEX-CE	09/11/2015 a 13/11/2015, 23/11/2015 a 03/12/2015 e 18/01/2016 a 22/01/2016
549-5	Laise Maria Melo de Morais Carvalho	AUFC	SECEX-CE	09/11/2015 a 13/11/2015, 23/11/2015 a 03/12/2015 e 18/01/2016 a 22/01/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Francisco José de Queiroz Pinheiro, Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/11/2015 a 13/11/2015	5 dias úteis
Execução	23/11/2015 a 03/12/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/01/2016 a 22/01/2016	5 dias úteis

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1289, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 517/2015, no Hospital Geral de Fortaleza do Ministério do Exército, no período de 16/11/2015 a 29/1/2016, com o objetivo de avaliar contratações públicas selecionadas a partir de classificação de risco realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de Despacho de 18/11/2015 do Min. Augusto Sherman (TC-025.438/2015-8):

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
732-3	Roberto Ferreira Correia (coordenador)	AUFC	SECEX-CE	16/11/2015 a 20/11/2015, 04/12/2015 a 16/12/2015 e 25/01/2016 a 29/01/2016
549-5	Laise Maria Melo de Morais Carvalho	AUFC	SECEX-CE	16/11/2015 a 20/11/2015, 04/12/2015 a 16/12/2015 e 25/01/2016 a 29/01/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Francisco José de Queiroz Pinheiro, Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	16/11/2015 a 20/11/2015	5 dias úteis
Execução	04/12/2015 a 16/12/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/01/2016 a 29/01/2016	5 dias úteis

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO
Secretário

SECEX-PB

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX/PB N.º 021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo nominado, conforme documentação acostada aos autos do TC 032.055/2015-3, as diárias especificadas no quadro abaixo, em virtude de seu deslocamento, para participação de reunião presencial, com os representantes das Secex referência no tema saúde, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2015, na Sede/TCU, em Brasília/DF.

Art. 2º - Autorizar a emissão de passagens aéreas especificadas no quadro abaixo.

JOÃO GERMANO LIMA ROCHA

ANEXO À PORTARIA-SECEX/PB N.º 021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Portaria-TCU n.º 308, de 06 de novembro de 2015.

Nome	Cargo	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unitário (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Adicional Embarque / Desembarque (R\$)	Total (R\$)
Jorge Luiz de Moraes Fonseca	AUFC FC 3	02/12/2015	04/12/2015	2,5	406,00	94,88	300,00	1.220,12

EMIÇÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Tipo	Data da Partida	Data Retorno
Jorge Luiz de Moraes Fonseca	JPA – Brasília - JPA	Aérea	02/12/2015	04/12/2015

SECEX-PI

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO N. 1286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 1161/2015 (Registro Fiscalis n. 432/2015), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nos seguintes órgãos/entidades: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI/PI) e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Piauí (Senac-PI), decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/9/2015 da Min. Ana Arraes (TC 023.983/2015-9), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos em ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	20/10/2015 a 3/11/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	4/11/2015 a 13/11/2015 e 25/11/2015 a 27/11/2015	11 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9421-8	Thiago Ribeiro da Costa	AUFC	SECEX-PI	20/10/2015 a 3/11/2015 e 4/11/2015 a 13/11/2015
2682-4	Domingos Savio de Menezes Araujo	AUFC	SECEX-PI	20/10/2015 a 3/11/2015, 4/11/2015 a 13/11/2015 e 25/11/2015 a 27/11/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2682-4	Domingos Savio de Menezes Araujo	AUFC	SEC-PI/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2732-4	Helano Muller Guimarães	AUFC	SEC-PI/D2

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
SECRETÁRIO

SECEX-SE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto nos art. 41, inciso V, 42 e 43, da Portaria-TCU nº 307, 11/11/2014, e art. 5º incisos II e III, da Resolução-TCU nº 271, de 06/05/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão para realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Tribunal de Contas da União, sob a guarda desta Secretaria, relativo ao exercício de 2015.

Presidente:

MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA – TFCE – Matrícula TCU nº 3575-0

Membros:

LÂNDIA MARIA VELOSO DA SILVA – TFCE - Matrícula nº 1886-4

JOSÉ CARLOS LISBOA DOS SANTOS – TFCE – Matrícula nº 1840-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

(Assinado eletronicamente)
CLEMENTE GOMES DE SOUSA
 Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1236/2015 (Registro Fiscalis 502/2015), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional no Ministério do Turismo, decorrente do Despacho de 28/10/2015, do Ministro Relator Vital do Rêgo (TC-008.774/2015-3), com o objetivo de identificar os recursos repassados, as ações desenvolvidas e avaliar a efetividade da aplicação dos recursos federais descentralizados aos entes/entidades para proteção e conservação do patrimônio cultural e natural e construção/implementação de infraestrutura turística, em especial para os dezenove sítios ou conjuntos declarados Patrimônio Mundial da Humanidade, pela Unesco, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	05/11/2015 a 16/12/2015	30 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10214-8	Paulo Wanderson Moreira Martins	AUFC	SecexDesen	05/11/2015 a 23/11/2015 e 02/12/2015 a 16/12/2015
3064-3	Francisco Giusepe Donato Martins	AUFC	SecexDesen	05/11/2015 a 16/12/2015
9427-7	Danielle Cristina de O. Borges	AUFC	SecexDesen	05/11/2015 a 16/12/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3064-3	Francisco Giusepe Donato Martins	AUFC	Desen/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8154-0	Claudio Lisboa de Souza	AUFC	Desen/D2

(Assinado eletronicamente)
ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
 Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1282, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1090/2015 (Registro Fiscalis nº 469/2015), que disciplinou a realização de Acompanhamento de Conformidade no Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho da Justiça Federal, Ministério Público Federal, Justiça Militar e Justiça do Trabalho, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 29/04/2015 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 007.711/2015-8), com o objetivo de examinar os parâmetros da gestão fiscal por meio das análises dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos pela Lei Complementar 101/2000, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/10/2015 a 16/10/2015	11 dias úteis
Execução	19/10/2015 a 30/10/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/11/2015 a 27/11/2015	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5635-9	Dulce Maria Alves da Rocha Coelho	AUFC	SEMAG	01/10/2015 a 16/10/2015 19/10/2015 a 30/10/2015 02/11/2015 a 27/11/2015
2949-1	Claudio Henrique Correia	AUFC	SEMAG	01/10/2015 a 16/10/2015 19/10/2015 a 30/10/2015 02/11/2015 a 27/11/2015

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5635-9	Dulce Maria Alves da Rocha Coelho	AUFC	Diref

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2646-8	Charles Mathusalém Soares Evangelista	AUFC	Diref

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1309, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 526/2015, no seguinte órgão: Secretaria do Tesouro Nacional, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/11/2015 a 11/12/2015, com o objetivo de

Verificar a regularidade dos saldos e fluxos do endividamento dos estados do RS, MG e PR junto à União referente ao refinanciamento pela Lei 9496/97. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 2910/2015 - Plenário (TC 024.565/2015-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8640-1	Fábio Heidrich de Oliveira (coordenador)	AUFC	SEMAG	30/11/2015 a 01/12/2015, 02/12/2015 a 09/12/2015 e 10/12/2015 a 11/12/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor, Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública, da Política Econômica e da Contabilidade Federal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	30/11/2015 a 01/12/2015	2 dias úteis
Execução	02/12/2015 a 09/12/2015	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/12/2015 a 11/12/2015	2 dias úteis

ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA
Secretário de Macroavaliação Governamental em Substituição

SECEX-AM

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-AM Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2015*

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares e conforme o disposto no Acórdão 286/2007-Plenário-TCU e IN nº 6/2007-STN, resolve:

Designar o servidor Evandro Albino Simpson, Matrícula nº 3568-8 como responsável pelo Registro da Conformidade dos Registros de Gestão na SECEX-AM, eventualmente, quando dos afastamentos legais do Responsável Titular Josias Modesto de Souza, a partir de 29/06/2015.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

(* Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 29, de 03/08/2015, p. 61)

SECEX-AP

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO N. 1281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015
(FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO)

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis n. 315/2015, no Governo do Estado do Amapá, podendo se estender a outros órgãos e

entidades relacionados, no período de 23/11/2015 a 4/12/2015, com o objetivo de identificar o perfil, o volume e o impacto das ações judiciais na área da saúde, bem como investigar a atuação do Ministério da Saúde e outros órgãos e entidades dos três poderes para mitigar seus efeitos nos orçamentos e no acesso dos usuários à assistência à saúde, bem como a situação nos estados. A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/4/2015 do Min. Bruno Dantas (TC 007.567/2015-4).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
379-4	Clemente Afonso Pereira de Sousa (coordenador)	AUFC	Secex-AP	23/11/2015 a 27/11/2015 e 30/11/2015 a 04/12/2015
10223-7	Edem Mendes Terra Junior	AUFC	Secex-AP	23/11/2015 a 27/11/2015 e 30/11/2015 a 04/12/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Edilson Guedes de Almeida, Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/11/2015 a 27/11/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/11/2015 a 04/12/2015	5 dias úteis

(Assinado eletronicamente)
EDILSON GUEDES DE ALMEIDA
 Secretário da Secex/AP

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO N. 1314, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
 (FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO)**

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis n. 419/2015, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no período de 30/11/2015 a 12/2/2016, com o objetivo de verificar a aderência à legislação aplicável nos procedimentos realizados pelo Incra para seleção e manutenção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. A Auditoria é decorrente do Acórdão n. 2028/2015 - Plenário (TC 007.723/2015-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10188-5	Rafael Estéfano Crispim (coordenador)	AUFC	Secex-AP	30/11/2015 a 16/12/2015 e 1/2/2016 a 12/2/2016
3587-4	Paulo Sérgio Alves Bezerra	AUFC	Secex-AP	30/11/2015 a 16/12/2015 e 1/2/2016 a 12/2/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Clemente Afonso Pereira de Sousa, Diretor da Secex-AP, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	30/11/2015 a 16/12/2015	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	1/2/2016 a 12/2/2016	10 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

(Assinado eletronicamente)
EDILSON GUEDES DE ALMEIDA
 Secretário da Secex/AP

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO N. 1314 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Portaria-TCU n. 625, de 27 de novembro de 1996

Nome	Cargo	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Rafael Estéfano Crispim	AUFC	30/11/2015		4.5	376,00	0.00	0.00	1.692,00
Paulo Sérgio Alves Bezerra	AUFC	30/11/2015		4.5	376,00	0.00	0.00	1.692,00

OBSERVAÇÕES

Haverá deslocamento ao município de Tartarugalzinho/AP para verificação "in loco" de beneficiários do programa de reforma agrária.

SECEX-TO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1153/2015 (Registro Fiscalis 437/2015), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade nos órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e Administração Regional do Senar no Estado do Tocantins, decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/09/2015 da Ministra ANA ARRAES (TC 023.983/2015-9), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos em ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	19/10/2015 a 30/10/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2015 a 13/11/2015 e 23/11/2015 a 27/11/2015	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8141-8	Fábio Luiz Morais Reis	AUFC-CE	SECEX-TO	19/10/2015 a 30/10/2015, 03/11/2015 a 13/11/2015 e 23/11/2015 a 27/11/2015
3459-2	Ricardo Eustaquio de Souza	AUFC-CE	SECEX-TO	19/10/2015 a 30/10/2015 e 03/11/2015 a 13/11/2015

(Assinado eletronicamente)

APARECIDO MARTINS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1315, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1244/2015 (Registro Fiscalis 415/2015), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins, decorrente do Acórdão 2028/2015 - Plenário (TC 007.723/2015-6), com o objetivo de verificar a aderência à legislação aplicável nos procedimentos realizados pelo Incra para seleção e manutenção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	30/11/2015 a 11/12/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/02/2016 a 24/02/2016	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
990-3	Oswaldo Nava Sousa	AUFC-CE	SECEX-TO	30/11/2015 a 11/12/2015 e 11/02/2016 a 24/02/2016
5616-2	Antônia Maria da Silva	AUFC-CE	SECEX-TO	30/11/2015 a 11/12/2015 e 11/02/2016 a 24/02/2016

APARECIDO MARTINS
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 1315 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Antônia Maria da Silva – AUFC-CE – Mat. 5616-2	07/12/2015	11/12/2015	4.5	375.00	170,77	1.516,73
Antônia Maria da Silva – AUFC-CE – Mat. 5616-2	30/11/2015	4/12/2015	4.5	375.00	170,77	1.516,73
Oswaldo Nava Sousa – AUFC-CE – Mat. 990-3	07/12/2015	11/12/2015	4.5	375.00	170,77	1.516,73
Oswaldo Nava Sousa – AUFC-CE – Mat. 990-3	30/11/2015	4/12/2015	4.5	375.00	170,77	1.516,73

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Antônia Maria da Silva – Mat. 5616-2	Palmas – Marianópolis – Palmas Palmas – Araguaína – Palmas Palmas – Porto Nacional – Palmas	368 770 118	1.168,08

OBSERVAÇÕES

Os servidores, durante a fase de execução, visitarão quatro Projetos de Assentamentos, sendo dois em Marianópolis do Tocantins e dois em Porto Nacional.

Os servidores utilizarão veículo particular para a visita aos PA's.

Os servidores se deslocarão até o município de Araguaína, onde visitarão a Unidade Avançada do Incra/TO.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1242, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 440/2015, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período de 05/11/2015 a 13/11/2015, com o objetivo de avaliar a conformidade dos projetos de obras rodoviárias contratadas com os manuais do Departamento de Infraestrutura de Transportes quanto à segurança viária. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/09/2015 do Ministro AUGUSTO NARDES (TC-007.988/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
40899-9	Andre Amaral Burle de Castro (coordenador)	AUFC	SeinfraRodovia	05/11/2015 a 13/11/2015
8620-7	Augusto Ventura Caçador Carvalho	AUFC	SeinfraRodovia	05/11/2015 a 13/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro, 3ª Diretoria - SeinfraRodovia, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	05/11/2015 a 13/11/2015	7 dias úteis

RAFAEL OLIVEIRA KUHN
Secretário Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1243, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1118/2015 (Registro Fiscalis nº 379/2015), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Agência Nacional de Transportes Terrestres, decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/7/2015 do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC-010.210/2015-6), com o objetivo de realizar auditoria de conformidade na execução das obras de construção da BR-040/RJ, no segmento da Serra de Petrópolis, a cargo da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	28/9/2015 a 17/11/2015	34 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/11/2015 a 16/12/2015	21 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9465-0	Samuel de Resende Salgado	AUFC	SeinfraRodovia	28/9/2015 a 17/11/2015 e 18/11/2015 a 16/12/2015
8571-5	Roseno Gonçalves Lopes	AUFC	SeinfraRodovia	28/9/2015 a 17/11/2015 e 18/11/2015 a 16/12/2015
8661-4	Fábio Ferreira Penido de Oliveira	AUFC	SeinfraRodovia	28/9/2015 a 17/11/2015 e 18/11/2015 a 16/12/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8661-4	Fábio Ferreira Penido de Oliveira	AUFC	Rodovia/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8675-4	Fábio Augusto de Amorim	AUFC	Rodovia/D2

RAFAEL OLIVEIRA KUHN
Secretário Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 507/2015, no seguinte órgão: Agência Nacional de Transportes Terrestres, no período de 1º/12/2015 a 19/2/2016, com o objetivo de auditar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviários, em face de novos investimentos não previstos originalmente nos respectivos contratos, da adição e supressão de trechos e serviços e da nova legislação que trata da suspensão de eixo e da tolerância de sobrecarga, acompanhados dos respectivos exames já efetuados pela ANTT. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/9/2015 do Ministro AUGUSTO NARDES (TC-009.936/2015-7).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10177-0	Ricardo Abdalla Lage (coordenador)	AUFC	SeinfraRodovia	1º/12/2015 a 15/12/2015 e 18/1/2016 a 19/2/2016
8103-5	Adriano Cavalcanti Mundim	AUFC	SeinfraRodovia	18/1/2016 a 19/2/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Gonçalves, Diretor, 4ª Diretoria - SeinfraRodovia, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	1º/12/2015 a 15/12/2015 e 18/1/2016 a 19/2/2016	36 dias úteis

RAFAEL OLIVEIRA KUHN
Secretário Substituto

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E MINERAÇÃO**

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 1284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 978/2015 (Registro Fiscalis 355/2015), que disciplinou a realização de Levantamento na Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/08/2015 do Ministro José Múcio Monteiro (TC-009.696/2015-6), com o objetivo de identificar os investimentos realizados pela Petrobras, em plataformas para exploração e produção de petróleo no Brasil, de modo síncrono com os riscos identificados no setor provenientes dos documentos compartilhados pela justiça em detrimento da Operação Lava Jato, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	24/08/2015 a 16/12/2015	79 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4543-8	Oswaldo Vicente Cardoso Perroux	AUFC	SecexEstat	24/08/2015 a 16/12/2015
8587-1	Julio Cesar de Camargo	AUFC	SeinfraPet	15/09/2015 a 16/12/2015
8662-2	João Ricardo Pereira	AUFC	SeinfraRod	15/09/2015 a 13/11/2015
8635-5	Marcelo Rodrigues Alho	AUFC	SeinfraPet	16/11/2015 a 16/12/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8587-1	Julio Cesar de Camargo	AUFC	Petro/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7844-1	Nivaldo Dias Filho	AUFC	GTLavaJato

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL JARDIM CAVALCANTE
 Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1270, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 348/2014 (Registro Fiscalis nº 144/2014), que disciplinou a realização de Acompanhamento, modalidade conformidade, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, decorrente do Acórdão nº 2. 596/2013 - Plenário (TC 012.890/2013-8), com o objetivo de examinar a regularidade das operações de crédito do BNDES destinadas ao financiamento de obras de mobilidade urbana, vinculadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	14/04/2014 a 09/05/2014	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/05/2014 a 05/06/2014 e 16/11/2015 a 27/11/2015	29 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
929-6	Jose Orlando de Barros	AUFC	SecexEstataisRJ	14/04/2014 a 09/05/2014, 12/05/2014 a 16/05/2014, 02/06/2014 a 05/06/2014 e 16/11/2015 a 27/11/2015
3078-3	Jair Lima Santos	AUFC	SecexEstataisRJ	14/04/2014 a 09/05/2014 e 12/05/2014 a 05/06/2014

...COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
929-6	Jose Orlando de Barros	AUFC	Estat/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3494-0	Robson da Silva Chagas	AUFC	Estat/D3

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
SECRETÁRIO

SECEX-ES

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1081/2015 (Registro Fiscalis nº 439/2015), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/09/2015 da Min. ANA ARRAES (TC 22792/2015-5), com o objetivo de verificar a regularidade de despesas realizadas pela UFES, decorrentes de processos licitatórios, nos exercícios de 2013 a 2015, no âmbito das ações orçamentárias referentes ao funcionamento, reestruturação e expansão da universidade, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	05/10/2015 a 11/11/2015	25 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/11/2015 a 25/11/2015	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
283-6	Raimundo Nonato Coutinho	AUFC	SECEX-ES	05/10/2015 a 11/11/2015 e 12/11/2015 a 25/11/2015
3530-0	Marcello Maia Soares	AUFC	SECEX-ES	05/10/2015 a 11/11/2015 e 12/11/2015 a 25/11/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3530-0	Marcello Maia Soares	AUFC	SEC-ES/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
4209-9	José Augusto Maciel Vidigal	AUFC	SEC-ES/D1

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Secretária de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1156/2015 (Registro Fiscalis 477/2015), que disciplinou a realização de Monitoramento-Conformidade no órgão Ministério do Esporte (Vinculador) e Autoridade Pública Olímpica, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão 1784/2015-TCU-Plenário (TC 004.185/2014-5), com o objetivo de avaliar a aderência à legislação pertinente da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio em 2016 publicada pela Autoridade Pública Olímpica, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	22/10/2015 a 06/11/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/11/2015 a 27/11/2015	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5033-4	Aécio Dantas Giffoni	AUFC	SECEX-RJ	22/10/2015 a 06/11/2015 e 09/11/2015 a 27/11/2015
4571-3	Marcio Alexandre Pimenta LA Greca	AUFC	SECEX-RJ	22/10/2015 a 06/11/2015 e 09/11/2015 a 27/11/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5033-4	Aécio Dantas Giffoni	AUFC	DiEdu-RJ

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
4245-5	Marlos Roberto Lancellotti	AUFC	DiEdu-RJ

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Secretária Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1312, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A Secretária Substituta de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis 528/2015, no seguinte órgão: Agência Nacional do Cinema, no período de 09/11/2015 a 20/11/2015, com o objetivo de Detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3044-9	Rogério Lassance Vieitas (coordenador)	AUFC	SECEX-RJ	09/11/2015 a 20/11/2015
9626-1	Lisie Alves da Cunha Campanaro	AUFC	SECEX-RJ	09/11/2015 a 20/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marcos Cesar Barbosa de Souza, Diretor, Dir. de Aquisições Logísticas - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/11/2015 a 20/11/2015	10 dias úteis

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Secretária Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1313, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A Secretária Substituta de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis 528/2015, no seguinte órgão: Agência Nacional do Cinema, no período de 23/11/2015 a 16/12/2015, com o objetivo de Detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 25438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3044-9	Rogério Lassance Vieitas (coordenador)	AUFC	SECEX-RJ	23/11/2015 a 03/12/2015 e 04/12/2015 a 16/12/2015
9626-1	Lisie Alves da Cunha Campanaro	AUFC	SECEX-RJ	23/11/2015 a 03/12/2015 e 04/12/2015 a 16/12/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marcos Cesar Barbosa de Souza, Diretor, Dir. de Aquisições Logísticas - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/11/2015 a 03/12/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/12/2015 a 16/12/2015	9 dias úteis

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Secretária Substituta

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da portaria 1/2015 da Segedam;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização acostada a peça; 126

ATIVIDADE/SERVIÇO: Coletar documentos para subsidiar fase de execução de auditoria, Portaria de Fiscalização nº 1102.

LOCAL/PERÍODO: Araruama, RJ, 05/11/2015;

ATESTAÇÃO: SECEX-RJ

Em 21 de novembro de 2015

NOME/MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL/DIARIAS	ADICIONAL EMB/DES	TOTAL GERAL
Sandro Rodrigues Costa – Mat.8147-7	AUFC	05/11/2015	0,5	0,5	375,00	18,97	168,53	300,00	468,53
Elisa Machado Colon – Mat. 3051-1	AUFC	05/11/2015	0,5	0,5	375,00	18,97	168,53	300,00	468,53

(TC 001.529/2015-3)

RENATA SILVA PUGAS MAGALHAES

Secretária em Substituição

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 308/2015; e incisos V e VII do art. 1º da portaria 1/2015/Segedam;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorizações acostadas às peças 01 e 02;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participação, como representante da Secex -RJ, em reunião com a Secex -Saúde a ser realizada no dia 3/12/2015 (quinta-feira) das 8:30h às 17: 30h na Sala de Reuniões da Segecex (Anexo III, sala 248) para tratar de planejamento prévio das ações de controle na área de saúde para 2016. Evento autorizado pelo titular da Segecex em 17/11/2015.

LOCAL/PERÍODO: Brasília, DF em 03/12/2015.

ATESTAÇÃO: SECEX-RJ

Em 24 de novembro de 2015

NOME/MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	Desc. Aux. Alimentação	Total Diárias	ADICIONAL EMB/DES	TOTAL GERAL
Bruno Lima Caldeira de Andrada Mat. 4253-6	AUFC/FC4	02/12/2015 a 04/12/2015	2,5	2,5	438,00	94,87	1.000,13	300,00	1.300,13

(TC 031.906/2015-0)

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES

Secretária em Substituição

SECEX-SP

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-SP Nº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam n.º 9, de 2 de janeiro de 2015 e, em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria-TCU Nº 296, de 1º de dezembro de 2008, suprimento de fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 27 de outubro de 2015, para a aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO / CARGO / MATR.	
HOSANA NUNES DOS SANTOS LIMA/TEFC/1776-0	

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza da Despesa	Valor da despesa (R\$)
084416	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339030.96 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
084416	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339039.96 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 2.000,00

Assinado eletronicamente
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
 Secretário

PORTARIA – SECEX-SP Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º - Autorizar as despesas a seguir especificadas, ao servidor Geovani Ferreira de Oliveira, AUFC, matrícula nº 5088-1, na função de Diretor, código FC-4, convocado a participar, na qualidade de palestrante, do Seminário “Oportunidades de melhoria na gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional” no município de São Paulo/SP, no dia 25/11/2015, a ser realizado nesta Secretaria.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Geovani Ferreira de Oliveira	AUFC/ FC-4	24/11/2015	25/11/2015	1,5	438,00	300,00	56,92	900,08

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Data da Partida	Data do Retorno
Geovani Ferreira de Oliveira	Brasília – São Paulo - Brasília	24/11/2015	25/11/2015

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
 Secretário

PORTARIA – SECEX/SP Nº 26, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º - Autorizar as despesas a seguir especificadas, aos servidores Marcus Dimitrius Marchesini, AUFC, matrícula nº 8108-6, na função de Assessor, código FC-3 e Vânia Campos dos Santos, AUFC, matrícula nº 8652-5, convocados para participar, do curso de Sistema de Auditoria de Obras – SAO em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/11/2015.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Marcus Dimitrius Marchesini	AUFC/ FC-3	22/11/2015	25/11/2015	3,5	406,00	300,00	94,85	1.626,15
Vânia Campos dos Santos	AUFC/ FC-3	22/11/2015	25/11/2015	3,5	406,00	300,00	94,85	1.626,15

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Data da Partida	Data do Retorno
Marcus Dimitrius Marchesini	São Paulo – Brasília – São Paulo	22/11/2015	25/11/2015
Vânia Campos dos Santos	São Paulo – Brasília – São Paulo	22/11/2015	25/11/2015

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA – SECEX/SP Nº 27, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º - Autorizar as despesas a seguir especificadas, ao servidor Edison Watanabe, AUFC, matrícula nº 4224-2, autorizado a participar de reunião presencial da Secex-Saúde em Brasília-DF, no dia 3/12/2015 (período integral), com a finalidade de discutir o planejamento de ações de fiscalização para 2016.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Edison Watanabe	AUFC	02/04/2015	04/12/2015	2,5	375,00	300,00	94,87	1.142,63

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Data da Partida	Data do Retorno
Edison Watanabe	São Paulo – Brasília – São Paulo	02/12/2015	04/12/2015

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1241, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 158/2015, no seguinte órgão: Companhia Docas do Estado de São Paulo, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 26/10/2015 a 15/12/2015, com o objetivo de confrontar informações de volume de movimentação de carga da Supervia Eletrônica de Dados e do Porto Sem Papel com o Siscomex-Carga, em colaboração com a Receita Federal do Brasil, visando identificar pagamentos a menor à Codesp por terminais, operadores portuários, agências marítimas e armadores,. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1270/2013 - Plenário (TC 33032/2012-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
7686-4	Vitor Forjaz Rodrigues Caldas (coordenador)	AUFC	SECEX-SP	26/10/2015 a 27/11/2015 e 30/11/2015 a 15/12/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Rodrigo do Amaral Vargas Brandão, Diretor da 1ª Diretoria - Secex-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	26/10/2015 a 27/11/2015	23 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/11/2015 a 15/12/2015	12 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1303, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 511/2015, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, no período de 09/11/2015 a 20/11/2015, com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir da classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 025.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3520-3	Renato Tomiyassu Obata (coordenador)	AUFC	SECEX-SP	09/11/2015 a 20/11/2015
3591-2	Ana Beatriz Cabral da Silva	AUFC	SECEX-SP	09/11/2015 a 20/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Hamilton Caputo Delfino Silva, Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/11/2015 a 20/11/2015	10 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 511/2015, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, no período de 23/11/2015 a 18/12/2015, com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir da classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/11/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 025.438/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3520-3	Renato Tomiyassu Obata (coordenador)	AUFC	SECEX-SP	23/11/2015 a 11/12/2015 e 14/12/2015 a 18/12/2015
3591-2	Ana Beatriz Cabral da Silva	AUFC	SECEX-SP	23/11/2015 a 01/12/2015, 03/12/2015 a 11/12/2015 e 14/12/2015 a 18/12/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Hamilton Caputo Delfino Silva, Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/11/2015 a 11/12/2015	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/12/2015 a 18/12/2015	5 dias úteis

O servidor Renato Tomiyassu Obata participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 23/11/2015 a 11/12/2015 e de 14/12/2015 a 18/12/2015.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

COMUNICADOS

A Secretaria-Geral de Administração informa que a Portaria-TCU nº 316, in BTCU nº 45, de 23/11/2015, p. 2, foi publicada no DOU de 24/11/2016, Seção 2, p. 48.